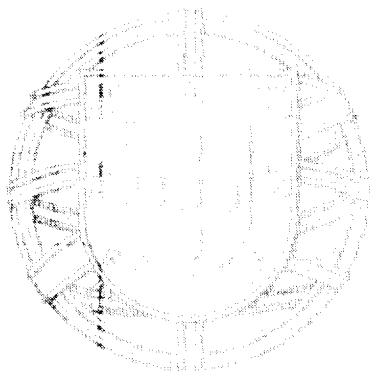




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 523/87:

Substitui o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 2454

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto Regulamentar n.º 38/87:

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 2459

Ministério da Educação e Cultura

Portaria n.º 524/87:

Altera disposições da Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, bem como do regulamento e anexos por ela aprovados, e adita um artigo (45.º-A) ao referido regulamento 2469

Portaria n.º 525/87:

Fixa o número de vagas para a candidatura à primeira matrícula e inscrição no ano lectivo de 1987-1988, através do regime geral, em estabelecimentos e cursos do ensino superior público dependentes do Ministério da Educação e Cultura 2480

Portaria n.º 526/87:

Regulamenta a verificação da aptidão específica para a candidatura à matrícula e inscrição na variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico 2483

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 527/87:

Cria um sinal de trânsito proibido a veículos que transportem mercadorias perigosas 2485

Portaria n.º 528/87:

Actualiza as taxas de navegação aérea em rota 2486

Ministério do Trabalho e Segurança Social

Portaria n.º 529/87:

Homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Associação Nacional dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e do Sul 2487

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Regional

Resolução da Assembleia Regional n.º 8/87/M:

Delibera que seja assegurada a participação de representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Permanente de Concertação Social 2491

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 523/87

de 27 de Junho

Tornando-se necessário dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, bem como proceder a reajustamentos no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/85, de 28 de Fevereiro, seja substituído conforme o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Maio de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal (1)	Nível (2)	Área funcional (3)	Carreira (4)	Categoria (5)	Letra de vencimento	Número de lugares	Observações
Pessoal dirigente	—	Direcção (pessoal dirigente superior)...	—	Director-geral	—	1	(a)
				Subdirector-geral	—	8	(b)
				Director de serviços	—	21	
				Director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.	—	1	
				Director distrital de finanças e director de finanças.	—	50	
				Chefe de divisão	—	38	(e)
	—	Direcção (pessoal dirigente)	—	Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe.	E	244	(d)
				Chefe de repartição de finanças de 2.ª classe.	G	114	
				Adjunto de chefe de repartição de finan- ças de 1.ª classe.	G	569	(e)
				Chefe de repartição de finanças de 3.ª classe.	H	58	
				Adjunto de chefe de repartição de finan- ças de 2.ª classe.	H	103	

Grupo de pessoal (1)	Nível (2)	Área funcional (3)	Carreira (4)	Categoria (5)	Letra de vencimento	Número de lugares	Observações
Pessoal técnico superior.....	—	Investigação no domínio da fiscalidade Fiscais.	Pessoal do Centro de Estudos Fiscais.	Investigador economista Investigador jurista Assessor economista Assessor jurista Especialista economista Especialista jurista Economista Jurista	A A B B C C E E	4 5 4 5 4 5 5 6	(1)
	—	Fiscalização tributária e planeamento	Técnico economista.....	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe Estagiário.....	A B C D E G H	5 10 30 87 98 99 .	
	—	Consultadoria jurídica.....	Técnico jurista.....	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	A B C D E G	1 1 3 12 3 3	
	—	Instalação e avaliação da propriedade urbana para fins fiscais.	Engenheiro civil.....	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	A B C D E G	1 1 2 2 2 2	
	—	Gestão dos recursos humanos, organiza- ção, formação e documentação.	Técnico superior.....	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	A B C D E G	2 2 5 11 10 10	
	—	Avaliação da propriedade rústica e urbana, para fins fiscais.	Engenheiro agrónomo.....	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G	3	
	—	Instalações e implantação de serviços	Arquitecto.....	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G	1	
	—	Informática.....	Técnico superior de informática	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	A B C D E G	1 1 2 4 5 5	

Grupo de pessoal (1)	Nível (2)	Área funcional (3)	Carreira (4)	Categoria (5)	Letra de vencimento	Número de lugares	Observações
Pessoal técnico de administração fiscal.	—	—	—	Técnico orientador Supervisor tributário Subdirector do contencioso tributário	D D D	23 85 17	(h) (i)
	—	Tributação	Técnico tributário	Perito tributário de 1.ª classe Perito tributário de 2.ª classe Técnico tributário de 1.ª ou de 2.ª classe Liquidador tributário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E G H ou I J, K ou L	197 165 1488 3677	(j) (l) (m) (n)
	—	Fiscalização tributária	Técnico de fiscalização tribu- tária.	Perito de fiscalização tributária de 1.ª classe. Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe. Técnico verificador tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E G H ou I	889 786 1246	(o)
	—	Contencioso tributário	Técnico judicial	Perito de contencioso tributário de 1.ª classe. Perito de contencioso tributário de 2.ª classe. Técnico de contencioso tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E G H ou I	33 50 88	
	—	Avaliação da propriedade rústica e urbana, para fins fiscais.	Engenheiro técnico agrário ...	Especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J	5	
	—	Instalações e avaliação da propriedade urbana, para fins fiscais.	Engenheiro técnico civil	Especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J	5	
	—	Manutenção das instalações dos serviços	Engenheiro técnico de electri- cidade.	Especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J	2	
			—	Administrador de sistemas	E	1	
			—	Planificador	F	1	
			—	Preparador de trabalhos	H	2	
Pessoal técnico-profissional		Informática	Correspondente de informática	Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L	14	(p)
	—		Operador	Operador-chefe Operador de consola, operador princi- pal operador.	G H, I ou J	3 16	

Grupo de pessoal (1)	Nível (2)	Área funcional (3)	Carreira (4)	Categoria (5)	Letra de vencimento	Número de lugares	Observações
Pessoal técnico-profissional	—	Informática	Controlador de trabalhos	Controlador-chefe	I K ou L	8 56	
			Operador de registo de dados	Monitor	I K ou L	10 164	
	4	Desenho de construção civil	Desenhador de construção civil (q).	Especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	G, H, I, K ou L	4	
	3	Gestão dos recursos humanos, formação e organização.	Técnico auxiliar	Especialista	I	1	(r)
				Principal	J	2	(r)
	3	Biblioteca, arquivo e documentação ..		De 1.ª classe	L	4	(r)
				De 2.ª classe	M	2	(r)
	—	Microfilmagem	Técnico auxiliar de BAD	Especialista	I	1	
				Principal	J	1	
	—		Técnico auxiliar de microfilmagem.	De 1.ª classe	L	2	
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M	2	
	3	Actividade administrativa		Chefe de secção	H	6	
				Oficial administrativo principal	I	9	
				Primeiro-oficial	J	50	
				Segundo-oficial	L	108	(s)
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Terceiro-oficial	M	96	
	2	Apoio administrativo	Auxiliar técnico administrativo	Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	438	
	2	Arquivo	Arquivista	Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	32	
	2	Condução e manutenção das viaturas	Motorista de ligeiros	De 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q	2	(r)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista	Principal	M	2	
Pessoal auxiliar	1	Serviços auxiliares	Auxiliar administrativo	De 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	4	
				Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	44	
				Encarregado do pessoal auxiliar	O	2	
				Principal	Q	24	(u)
				De 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	278	

Grupo de pessoal (1)	Nível (2)	Área funcional (3)	Carreira (4)	Categoria (5)	Letra de vencimento	Número de lugares	Observações
Pessoal auxiliar	—	Reprodução de documentos	Operador de reprografia	De 1.ª classe	Q	3	
				De 2.ª classe	Q	3	
				De 3.ª classe	S	4	
	2	Coordenação	—	Encarregado	J	1	
Pessoal operário	—	Artes gráficas	Operador de <i>offset</i>	Encarregado de obras	N	1	
				Principal	L	3	
				De 1.ª classe	N	3	
				De 2.ª classe	P	3	
Pessoal pessoal	—	Artes gráficas	Operador de <i>offset</i>	De 3.ª classe	Q	3	
	2	Encadernação	Encadernador	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	1	
	2	Carpintaria	Carpinteiro	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	1	
	2	Electricidade	Electricista	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	3	
Outro pessoal	—	Instalação e manutenção de equipamentos eléctricos e mecânicos e conservação de edifícios.	Técnico auxiliar de manutenção	Especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M	1	
	—	Fiscalização tributária	—	Inspector de 1.ª classe	H	5	
				Inspector estagiário	K	4	
	—	Microfilmagem	Operador de microfilmagem	Especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M	2	(i)

(a) Um lugar corresponde ao director do Centro de Estudos Fiscais, nomeado nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83.

(b) Um lugar a abater quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços.

(c) Dois lugares a abater quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços.

(d) Treze lugares correspondem aos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 776/84, de 3 de Outubro, 6/85, de 2 de Janeiro, e 450/85, de 11 de Julho.

(e) Catorze lugares correspondem aos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 776/84, de 3 de Outubro, e 450/85, de 11 de Julho.

(f) Um lugar de assessor e nove lugares de técnico, jurista principal a abater quando vagarem.

(g) 22 lugares destinam-se ao preenchimento de um lugar de chefe de divisão dos serviços centrais e 24 ao preenchimento de lugares de chefe de serviços das direcções distritais de finanças; dois lugares a extinguir quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços.

(h) Destinam-se ao preenchimento dos lugares de chefe de secretaria dos tribunais tributários.

(i) 60 lugares destinam-se ao preenchimento dos lugares de chefe de serviços das direcções distritais de finanças; nove lugares destinam-se à chefia das secções cadastrais das Direcções de Finanças dos Distritos de Castelo Branco, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Santarém, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal; cinco lugares a extinguir quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços.

(j) Cinco lugares a extinguir quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços.

(k) Oito lugares a extinguir quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços; catorze lugares a prover à medida que forem extintos os lugares de correspondente de informática; treze lugares correspondem aos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 776/84, de 3 de Outubro, 6/85, de 2 de Janeiro, e 450/85, de 11 de Julho.

(l) Quatro lugares correspondem aos quadros aprovados pela Portaria n.º 776/84, de 3 de Outubro.

(m) Dezasseite lugares correspondem aos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 776/84, de 3 de Outubro, e 450/85, de 11 de Julho.

(n) Lugares a extinguir nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

(o) Corresponde à carreira de desenhador prevista no quadro do pessoal da Direcção-Geral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/85, de 28 de Fevereiro, cujo conteúdo funcional consta do anexo à presente portaria.

(p) Lugares a extinguir da base para o topo à medida que houver promoções, sem prejuízo do acesso dos funcionários com categoria inferior.

(q) 30 lugares a extinguir quando vagarem.

(r) Lugares a extinguir quando vagarem.

(s) Catorze lugares correspondem aos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 776/84, de 3 de Outubro, 6/85, de 2 de Janeiro, e 450/85, de 11 de Julho.

Conteúdo funcional dos actuais desenhadores, que com a aplicação do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, passam a ter a designação de desenhadores de construção civil.

Em projectos de arquitectura:

Execução de todas as peças desenhadas, nomeadamente plantas de implantação e de compartimentação, alçados e cortes.

Em projectos de estabilidade:

Execução de todas as peças desenhadas, nomeadamente plantas de localização de lajes, vigas e pilares, desenhos de betão armado (pormenores da constituição das armaduras de todas as peças estruturais).

Em projectos de águas:

Execução de todas as peças desenhadas relativas aos sistemas de águas limpas e de águas negras dos edifícios.

Em projectos de electricidade:

Execução de todas as peças desenhadas relativas a todos os circuitos eléctricos dos edifícios.

Em projectos de execução:

Execução de todos os pormenores construtivos, especialmente dos acabamentos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 38/87

de 27 de Junho

O Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, ao estabelecer a lei quadro das direcções regionais de agricultura, veio definir, genericamente, a sua natureza, áreas funcionais, atribuições e os princípios a que deve obedecer a organização e estrutura dos seus órgãos e serviços.

Nos termos do artigo 22.º do mesmo diploma, a estrutura, competências e quadros de pessoal dos órgãos e serviços das direcções regionais de agricultura serão objecto de decreto regulamentar.

Dentro deste princípio, o presente diploma estabelece as disposições regulamentares relativas à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL).

A estrutura definida tem em conta as características próprias da região agrária, onde as suas principais produções, nomeadamente a animal e a de leite e lacticínios, se vão confrontar com uma forte concorrência face à integração na CEE, excedentária naquelas produções, donde que a sobrevivência está dependente da qualidade e produtividade, pelo que se deu atenção especial à protecção e melhoria da produção animal.

Por outro lado, a existência de regiões demarcadas e de vinhos de qualidade e os problemas que se levantam no âmbito da reconversão da vinha e garantia de manutenção e melhoria das castas regionais, num contexto igualmente concorrencial e marcado por excedentes de produção, levou ao apetrechamento da DRABL neste domínio, mediante a individualização de uma divisão de vitivinicultura.

Ainda no domínio da experimentação são mantidas e reforçadas as unidades existentes.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, abreviadamente designada por DRABL, é um serviço na dependência directa do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação dotado de autonomia administrativa cuja acção se desenvolve na Região Agrária da Beira Litoral, definida no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, que se ocupa do apoio directo ao sector agrário, a nível regional e local, com vista à sua dinamização e modernização, numa perspectiva integrada e de acordo com a política e os objectivos definidos para o sector agrário nacional.

Artigo 2.º

Atribuições

À DRABL incumbem as atribuições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços e suas competências

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

A DRABL compreende os seguintes órgãos e serviços:

1) Órgãos:

- a) Director regional;
- b) Conselho Regional Agrário (CRA);
- c) Conselho Técnico Regional (CTR);
- d) Conselho Administrativo (CA);

2) Serviços de apoio técnico e administrativo:

- a) Gabinete de Planeamento Agrário Regional (GAPAR);
- b) Direcção de Serviços de Administração (DSA);
- c) Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas (DICA);
- d) Divisão de Informação de Mercados Agrícolas (DIMA);
- e) Núcleo de Organização e Informática (NOI);

3) Serviços operativos de âmbito regional:

- a) Direcção de Serviços de Extensão (DSE);
- b) Direcção de Serviços de Experimentação e Fomento da Produção Agro-Pecuária (DSEFPAP);

- c) Direcção de Serviços de Protecção à Produção Animal (DSPPA);
- d) Direcção de Serviços de Apoio às Estruturas (DSAE);
- e) Divisão de Protecção à Produção Vegetal (DPPV);

4) Serviços operativos de âmbito local:

Divisão da Zona Agrária.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O director regional tem as competências referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

2 — O CRA, o CTR e o CA têm a natureza, constituição e competências respectivamente referidas nos artigos 6.º e 7.º, 8.º e 9.º e 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

Artigo 5.º

Gabinete de Planeamento Agrário Regional

1 — O Gabinete de Planeamento Agrário Regional, dirigido por um director de serviços, integra as competências referidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

2 — O Gabinete de Planeamento Agrário Regional, abreviadamente designado por GAPAR, para o desenvolvimento das suas actividades deverá articular-se com os órgãos e restantes serviços da DRABL e ainda com os gabinetes de planeamento dos serviços centrais e regionais do Ministério.

3 — O GAPAR compreende as seguintes divisões:

- a) Planeamento, Programação e Controlo;
- b) Estatística;
- c) Documentação e Informação;
- d) Análise e Projectos.

4 — As competências das Divisões de Planeamento, Programação e Controlo, Estatística, Documentação e Informação e Análise e Projectos são respectivamente as referidas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

Artigo 6.º

Direcção de Serviços de Administração

1 — A Direcção de Serviços de Administração, abreviadamente designada por DSA, integra as competências referidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

2 — A DSA, para o desenvolvimento das suas actividades, deverá articular-se com os órgãos e restantes serviços da DRABL e com a Secretaria-Geral do Ministério e manter contactos com as correspondentes unidades orgânicas dos restantes serviços centrais e regionais.

3 — A DSA compreende as seguintes repartições:

- a) Pessoal e Expediente (RPE);
- b) Financeira e Patrimonial (RFP).

4 — A RPE compreende as seguintes secções:

- a) Pessoal;
- b) Expediente e Arquivo.

5 — As competências das Secções de Pessoal e de Expediente e Arquivo são as constantes, respectivamente, das alíneas a) a c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

6 — A RFP compreende as seguintes secções:

- a) Orçamento e Conta;
- b) Contabilidade;
- c) Património e Aprovisionamento.

7 — As competências das Secções de Orçamento e Conta, Contabilidade e Património e Aprovisionamento são as constantes, respectivamente, das alíneas a) a c), d) a f) e g) a j) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

8 — Adstrita à RFP, na dependência do respectivo chefe, funciona a tesouraria, sob a responsabilidade de um tesoureiro, com as competências referidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

Artigo 7.º

Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas

A DICA tem as competências referidas no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90/85, de 1 de Abril.

Artigo 8.º

Divisão de Informação de Mercados Agrícolas

A DIMA tem as competências referidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/85, de 1 de Abril.

Artigo 9.º

Núcleo de Organização e Informática

O NOI tem as competências referidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, e é coordenado por um funcionário da carreira técnica superior ou por um analista de sistemas ou programador de aplicações.

Artigo 10.º

Direcção de Serviços de Extensão

1 — A DSE tem as competências referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, e compreende as seguintes divisões:

- a) Formação Profissional (DFP);
- b) Associativismo e Gestão da Empresa Agrícola (DAGEA).

2 — À DFP compete:

- a) Promover a elaboração e execução do plano de formação técnico-profissional dos agricultores e trabalhadores rurais;
- b) Assegurar a gestão dos centros de formação técnico-profissional da DRABL;

- c) Apoiar e dinamizar a realização de acções destinadas à valorização técnico-profissional das populações rurais.

3 — À DAGEA compete:

- a) Apoiar e incentivar o processo de rejuvenescimento da população activa agrícola, nomeadamente através da dinamização de projectos e acções relativos à instalação de jovens agricultores;
- b) Apoiar e dinamizar as cooperativas agrícolas e outras formas associativas da comunidade agrária;
- c) Apoiar a modernização da gestão das explorações agrícolas, dinamizando a implementação e desenvolvimento de adequados sistemas de exploração e incentivando acções que visem a organização e montagem de centros de gestão e contabilidade de apoio às explorações agrícolas.

Artigo 11.º

Direcção de Serviços de Experimentação e Fomento da Produção Agro-Pecuária

1 — A DSEFPAP tem as competências referidas nas alíneas a), b), c), f) e i) a o) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, e ainda colaborar com as Circunscrições Florestais de Coimbra e Viseu no desenvolvimento do regime silvo-pastoril, apícola, aquícola e cinegético da região e compreende as seguintes divisões:

- a) Experimentação e Fomento da Produção Agrária (DEFPA);
- b) Experimentação e Fomento da Produção Animal (DEFPAAn);
- c) Vitivinicultura (DV).

2 — À DEFPA, também designada por Centro de Experimentação Agrária da Beira Litoral, compete:

- a) Assegurar as acções de experimentação necessárias ao desenvolvimento da produção vegetal da região, à excepção das referentes à vitivinicultura, de acordo com as suas características;
- b) Assegurar, no âmbito da produção vegetal, à excepção da vitivinicultura, a gestão das unidades experimentais da DRABL e efectivação, no campo prático, do plano de formação dos técnicos regionais, mediante a participação nas equipas de experimentação;
- c) Assegurar, no âmbito da produção vegetal, à excepção da vitivinicultura, o ensaio, desenvolvimento e aplicação de novas variedades, técnicas e práticas culturais e promover a sua divulgação;
- d) Acompanhar a evolução tecnológica dos materiais, equipamentos e formas de exploração no âmbito da produção vegetal, à excepção da vitivinicultura, adequadas à modernização e racionalização das unidades produtivas da região.

3 — À DEFPAAn compete:

- a) Assegurar as acções de experimentação necessárias ao desenvolvimento da produção animal da região, de acordo com as suas características;

- b) Assegurar, no âmbito da produção animal, a gestão das unidades experimentais da DRABL e efectivação, no campo prático, do plano de formação dos técnicos regionais, mediante a participação nas equipas de experimentação;
- c) Assegurar a definição, a nível regional, das zonas agro-ecológicas mais adequadas às diferentes espécies animais e raças, bem como dos sistemas de exploração agro-pecuários mais aconselháveis;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos, normas e práticas aconselháveis na gestão, manejo e preservação das diferentes espécies animais;
- e) Promover a divulgação, junto dos produtores, dos conhecimentos adquiridos através da actividade técnica da DRABL em matéria de produção animal, com base nos sistemas de exploração mais adequados às características regionais;
- f) Colaborar com as Circunscrições Florestais de Coimbra e Viseu nas acções de fomento do regime silvo-pastoril, apícola, aquícola e cinegético.

4 — À DV, também designada por Estação Vitivinícola da Beira Litoral, compete:

- a) Assegurar o estudo e promover a implementação de medidas destinadas ao desenvolvimento e melhoria da produção de vinhos regionais, incluindo os referentes à reconversão e ao condicionamento da vinha;
- b) Assegurar o estudo dos processos de fabrico e conservação dos vinhos regionais e promover a divulgação das suas características;
- c) Promover o aproveitamento dos subprodutos da vinificação;
- d) Promover o fornecimento de material de propagação vegetativo com garantia varietal e sanitária;
- e) Assegurar a gestão das unidades experimentais da DRABL, no âmbito da vitivinicultura;
- f) Colaborar na manutenção e controle da qualidade dos vinhos regionais e no levantamento do cadastro vitícola da região.

Artigo 12.º

Direcção de Serviços de Protecção à Produção Animal

1 — A DSPPA tem as competências definidas no n.º 3 e nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, e compreende as seguintes divisões:

- a) Sanidade Animal (DSA);
- b) Higiene Pública Veterinária e Qualidade Alimentar (DHPVQA);
- c) Património Genético (DPG).

2 — À DSA compete:

- a) Assegurar a execução das acções de carácter preventivo e curativo contra as doenças infecto-contagiosas, parasitárias e outras dos animais, segundo as directrizes de ordem nacional e internacional veiculadas pela Direcção-Geral da Pecuária;

- b) Promover a execução de inquéritos sanitários, epizootológicos e registos noso-necrológicos, bem como a recolha de informação estatística referente às acções profiláctica e de saneamento, assegurando o seu envio aos serviços centrais;
- c) Promover o cumprimento de normas e requisitos sanitários das diferentes espécies animais, bem como a execução das acções de vigilância sanitária, com vista à defesa e preservação do património animal, saúde pública e aumento da produção;
- d) Coordenar a actividade dos veterinários municipais e de outras entidades no âmbito da sanidade animal e cooperar em acções de educação sanitária.

3 — À DHPVQA compete:

- a) Assegurar a execução das medidas destinadas a garantir a qualidade de matérias-primas e produtos agro-alimentares destinados ao consumo público, nas suas várias fases de produção, armazenagem, transporte, distribuição e venda;
- b) Promover as acções necessárias ao licenciamento sanitário dos estabelecimentos de produtos agro-alimentares;
- c) Colaborar na implementação de acções de esclarecimento e sensibilização no âmbito da educação sanitária e da defesa da saúde pública contra as enfermidades veiculadas através dos produtos alimentares.

4 — À DPG compete:

- a) Assegurar a execução das acções necessárias à identificação dos animais, características genéticas dos reprodutores e sua avaliação;
- b) Assegurar a elaboração dos registos genealógicos e zootécnicos;
- c) Assegurar o funcionamento dos serviços de inseminação artificial, promovendo a sua transferência para as associações de agricultores.

Artigo 13.º

Direcção de Serviços de Apoio às Estruturas

1 — A DSAE, com as competências referidas na alínea a) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, compreende as seguintes divisões:

- a) Solos e Engenharia Agrícola (DSEA);
- b) Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Industriais (DATCPAI).

2 — À DSEA compete:

- a) Promover a elaboração de estudos e projectos de aproveitamentos hidro-agrícolas, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho;
- b) Promover a elaboração de estudos e projectos e acompanhar a sua execução no domínio das infra-estruturas, construções rurais e obras de defesa e conservação do solo, de acordo com as necessidades e prioridades da região agrária;
- c) Assegurar o cumprimento das normas referentes à defesa da reserva agrícola;

- d) Colaborar com os serviços centrais competentes no estudo, definição e divulgação dos modelos e normas técnicas mais adequadas à mecanização agrícola e garantir a satisfação dos pedidos de apoio formulados pelas entidades da região agrária nesta matéria;
- e) Promover a aplicação e divulgação das normas técnicas e práticas mais aconselháveis em matéria de regadio e apoiar a gestão dos perímetros de rega;
- f) Assegurar as acções decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária, do arrendamento rural, dos níveis de aproveitamento dos solos e de outras modalidades de exploração.

3 — À DATCPAI compete:

- a) Assegurar o apoio e dinamização das actividades de transformação e comercialização dos produtos agro-alimentares;
- b) Colaborar no estudo e formulação de medidas de política, no âmbito dos preços, mercados e estruturas de transformação;
- c) Coordenar o reconhecimento e inventariação das estruturas comerciais, agro-industriais e de armazenamento da região agrária.

Artigo 14.º

Divisão de Protecção à Produção Vegetal

A DPPV tem as competências referidas no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, sem prejuízo das atribuídas no n.º 4 do artigo 9.º à DV (Estação Vitivinícola da Beira Litoral).

Artigo 15.º

Serviços operativos de âmbito local

1 — Os serviços operativos de âmbito local agrupados em divisões de zonas agrárias, de acordo com o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, têm as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do mesmo diploma e compreendem:

- a) Equipas de extensão e produção agrária;
- b) Núcleos de apoio à protecção e controle da produção agrícola;
- c) Núcleos de apoio à protecção e controle da produção animal.

2 — Às equipas de extensão e produção agrária compete:

- a) Executar as acções de apoio directo aos agentes económicos actuando na zona agrária, nos vários aspectos de desenvolvimento das suas actividades agrárias, designadamente no âmbito da formação técnico-profissional, rejuvenescimento da população activa agrícola, dinamização do associativismo e modernização da gestão das explorações agrícolas;
- b) Promover, através da transferência de tecnologia, a divulgação e incremento da utilização de espécies vegetais e animais e de sistemas de exploração agro-pecuária mais adequados às características da zona agrária.

3 — Aos núcleos de apoio à protecção e controle da produção agrícola compete apoiar directamente os agentes económicos da zona agrária no cumprimento de normas, formalidades e directrizes de carácter sanitário, necessárias ao exercício e desenvolvimento das suas actividades no âmbito da produção agrícola.

4 — Aos núcleos de apoio à protecção e controle da produção animal compete apoiar directamente os agentes económicos da zona agrária no cumprimento de normas, formalidades e directrizes de carácter sanitário, necessárias ao exercício e desenvolvimento das suas actividades no âmbito da produção animal.

Artigo 16.º

Núcleos de apoio administrativo

1 — As divisões das zonas agrárias dispõem de núcleos de apoio administrativo, na dependência do respectivo chefe de zona, coadjuvado por um oficial administrativo, tendo como atribuições assegurar as tarefas de natureza administrativa, financeira e patrimonial necessárias ao desenvolvimento das actividades da zona agrária.

2 — Atendendo à dispersão geográfica e complexidade das actividades desenvolvidas, os núcleos administrativos assumir-se-ão como secções administrativas nas zonas agrárias de Aveiro, de Viseu e da Bairrada, funcionando esta junto da Estação Vitivinícola da Beira Litoral.

Artigo 17.º

Unidades experimentais e centros de formação técnico-profissional

1 — Para o exercício das suas actividades no âmbito da experimentação a DRABL dispõe das seguintes unidades, sem prejuízo de lhes poder vir a ser dado outro destino:

- a) Centro de Reprodução Animal e Fomento Pecuário da Beira Litoral, integrando as explorações agro-pecuárias de Vidreira do Norte (Mira) e Capa Rota e Mucate (Soure);
- b) Centro de Experimentação Agrária da Beira Litoral, integrando as unidades de exploração do Tojal Mau e a Estação Agrária de Viseu, situadas em Viseu.

2 — Para o desenvolvimento das suas actividades no âmbito da formação profissional a DRABL dispõe dos seguintes centros:

- a) Centro de Formação Técnico-Profissional da Gafanha, em Aveiro;
- b) Centro de Formação Técnico-Profissional do Loreto, em Coimbra;
- c) Centro de Formação Técnico-Profissional de Viseu, em Viseu.

3 — Mediante proposta fundamentada do director regional, ouvidos os Conselhos Técnico Regional e Administrativo, poderá o Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação alterar por despacho o número e designação das unidades experimentais ou centros de formação técnico-profissional sempre que tal se torne necessário ao cumprimento dos objectivos da DRABL.

4 — As unidades experimentais e os centros de formação técnico-profissional são coordenados por um funcionário da carreira técnica superior, de grau 1, ou da carreira técnica, designado pelo director regional.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 18.º

Quadro e regime de pessoal

1 — A DRABL dispõe do quadro próprio de pessoal constante do mapa 1 anexo ao presente diploma.

2 — O regime de pessoal é o constante do Decreto Regulamentar n.º 41/84, de 28 de Maio, e demais legislação aplicável, com observância das alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

3 — O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar corresponde a actividades de apoio inseridas no âmbito do fomento e controle da produção agrária, prospecção dos mercados agrícolas, inquéritos e apoio a cursos de formação.

4 — Aos excedentes de pessoal aplicar-se-á o regime previsto nos Decretos-Leis n.ºs 43/84, de 3 de Fevereiro, e 87/85, de 1 de Abril.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Princípios de gestão

1 — A DRABL orientará o desenvolvimento das suas actividades de acordo com os princípios consignados nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

2 — A gestão financeira da DRABL será orientada pelos critérios e instrumentos definidos nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho.

Artigo 20.º

Transição do pessoal para o quadro da DRABL

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e no n.º 4 do artigo 18.º do presente diploma sobre excedentes, o pessoal que à data da entrada em vigor deste diploma se encontre a prestar serviço na DRABL transitará para os lugares do quadro referido no n.º 1 do artigo 18.º, nos termos das regras pertinentes do Decreto Regulamentar n.º 41/84, de 28 de Maio, e demais legislação geral aplicável, processando-se a integração de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Artigo 21.º

Concurso para acesso às novas categorias

Os concursos para acesso às novas categorias criadas pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, só poderão ser abertos após a entrada em vigor de todas

as portarias de execução do referido diploma, elaboradas no âmbito do Ministério.

Artigo 22.º

Revogação de legislação anterior

Ficam revogadas as disposições do Decreto Regulamentar n.º 6-A/79, de 24 de Março, no que à DRABL dizem respeito.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Promulgado em 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Mapa anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente...	—	—	—	—	Director regional.....	1	—
					Subdirector regional.....	2	—
					Director de serviços.....	6	—
					Chefe de divisão.....	17	—
					Chefe de zona agrária.....	11	—
					Chefe de repartição.....	2	E
Pessoal técnico superior.	—	Realização de estudos de apoio à decisão: no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais; do planeamento, programação e controle; consultadoria jurídica e contencioso; biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico superior.....	2	Assessor principal.....	2	A
					Primeiro-assessor.....	2	B
					Assessor.....	4	C
	—			1	Técnico superior principal....	6	D
					Técnico superior de 1.ª classe	6	E
					Técnico superior de 2.ª classe	8	G
	—	Actividade agronómica no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção, experimentação e extensão rural.	Engenheiro.....	2	Assessor principal.....	2	A
					Primeiro-assessor.....	3	B
					Assessor.....	6	C
	—			1	Técnico superior principal....	(a) 16	D
					Técnico superior de 1.ª classe	14	E
					Técnico superior de 2.ª classe	16	G
	—	Actividade veterinária no âmbito do apoio a desenvolvimento da produção, experimentação e extensão rural.	Médico veterinário...	2	Assessor principal.....	2	A
					Primeiro-assessor.....	3	B
					Assessor.....	6	C
	—			1	Técnico superior principal....	13	D
					Técnico superior de 1.ª classe	13	E
					Técnico superior de 2.ª classe	13	G
	—	Definir e conceber as soluções informáticas adequadas aos objectivos do organismo dentro da óptica do sistema de informações; receber as aplicações desenvolvidas pelos serviços centrais e gerir os recursos informáticos do organismo.	Analista.....	2	Assessor informático principal	(b) 1	A
					Primeiro-assessor informático	(b) 1	B
					Assessor informático.....	(b) 1	C
	—			1	Analista de sistemas principal	2	D
					Analista de sistemas de 1.ª classe		E
					Analista de sistemas de 2.ª classe		G
	—	Colaborar com os analistas na realização das aplicações e desenvolver todas as acções necessárias à criação e manutenção dos programas.	Programador.....	—	Assessor informático principal	(b) 1	A
					Primeiro-assessor informático	(b) 1	B
					Assessor informático.....	(b) 1	C
	—			—	Programador de aplicações principal.	1	D
					Programador de aplicações de 1.ª classe.		E
					Programador de aplicações de 2.ª classe.		G
	—			—	Programador.....		H
					Programador estagiário.....		I

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico	-	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução e controle.	Técnico	-	Técnico especialista principal	1	C
					Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
					Técnico especialista	1	E
					Técnico principal	2	F
					Técnico de 1.ª classe	2	H
					Técnico de 2.ª classe	2	J
	-	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola e extensão rural.	Engenheiro técnico agrário.	-	Técnico especialista principal	5	C
					Técnico especialista de 1.ª classe	10	D
					Técnico especialista	15	E
					Técnico principal	50	F
					Técnico de 1.ª classe	(c) 102	H
					Técnico de 2.ª classe	90	J
	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito social.	Técnico de serviço social (d).	-	Técnico especialista principal	1	C
					Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
					Técnico especialista	1	E
					Técnico principal	1	F
					Técnico de 1.ª classe	2	H
	-	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Técnico de adminis- tração.	-	Técnico de 2.ª classe	-	J
					Técnico especialista principal	1	C
					Técnico especialista de 1.ª classe	1	D
					Técnico especialista	1	E
					Técnico principal	1	F
					Técnico de 1.ª classe	1	H
					Técnico de 2.ª classe	1	J
Técnico profissional	-	Interactuar com o sistema através da consola, desencadear os procedimentos de tratamento diferido e velar pelo regular funcionamento do equipamento informático.	Operador	-	Operador-chefe	1	G
					Operador de consola	2	H
					Operador principal		I
					Operador		J
					Estagiário		L
	4	Execução de trabalhos de apoio às técnicas de produção agrícola e extensão rural.	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	2	G
					Técnico-adjunto especialista	3	H
					Técnico-adjunto principal	(c) 20	I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	14	K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	14	L
	4	Fiscalização de obras e de outras construções.	Fiscal técnico de obras	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista		H
					Técnico-adjunto principal		I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe		K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe		L
	4	Execução de tarefas de apoio social.	Técnico auxiliar de serviço social (d).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista	2	H
					Técnico-adjunto principal	9	I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	16	K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	L
	-	Execução de tarefas no âmbito da contabilidade digráfica e analítica.	Técnico auxiliar conta- bilista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista		H
					Técnico-adjunto principal		I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe		K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe		L
	4	Execução de levantamentos topográficos.	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista	1	H
					Técnico-adjunto principal	2	I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe		K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe		L
	4	Elaboração de plantas, cartas e mapas no âmbito da construção civil.	Desenhador da cons- trução civil.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista		H
					Técnico-adjunto principal		I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe		K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe		L

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-pro- fissional.	4	Execução de tarefas no âmbito de análises laboratoriais.	Técnico auxiliar de laboratório.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista...	1	H
					Técnico-adjunto principal...	2	I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	2	K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	L
	—	Execução de tarefas no âmbito do apoio às diversas áreas não contempladas nas carre- iras deste nível.	Técnico auxiliar ana- lista (d).	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	G
					Técnico-adjunto especialista...	1	H
					Técnico-adjunto principal...	2	I
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	K
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	L
Pessoal técnico-pro- fissional (nível 3)	3	Execução de tarefas no âmbito do apoio à produção e espe- cialmente em outras tarefas de natureza não administra- tiva e não referidas neste nível.	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista...	2	I
					Técnico auxiliar principal...	6	J
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	6	L
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	3	M
	3	Execução de tarefas no âmbito da protecção e produção ani- mal e extensão rural.	Técnico auxiliar de pecuária.	—	Técnico auxiliar especialista...	3	I
					Técnico auxiliar principal...	12	J
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	12	L
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	28	M
	3	Execução de desenhos, cartas e mapas.	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista...	1	I
					Técnico auxiliar principal...	2	J
Pessoal administrativo	3	Execução de tarefas de secreta- ria e recepção.	Secretário recepcio- nista.	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	1	L
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	M
	3	Execução de tarefas de secreta- ria e recepção.	Secretário recepcio- nista.	—	Técnico auxiliar especialista...	1	I
					Técnico auxiliar principal...	1	J
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	1	L
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	M
	3	Execução de tarefas no âmbito da protecção, produção agri- cola e extensão rural.	Técnico auxiliar de agricultura e silvicul- tura (f).	—	Técnico auxiliar especialista...	1	I
					Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura principal.	1	J
					Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura de 1.ª classe	2	L
					Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura de 2.ª classe	4	M
Pessoal administrativo	3	Coordenação e chefia na área administrativa.	Chefe de secção	—	Chefe de secção	8	H
	3	Execução de tarefas respeitantes à arrecadação de receitas e pagamentos e escrituração respectiva.	Tesoureiro	—	Tesoureiro principal	1	H
					Tesoureiro de 1.ª classe	1	I
					Tesoureiro de 2.ª classe	2	J
	3	Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal	7	I
					Primeiro-oficial	24	J
Pessoal auxiliar	2	Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.	Escriturário-dactiló- grafo (g).	—	Segundo-oficial	42	L
					Terceiro-oficial	56	M
	35				Escriturário-dactilógrafo prin- cipal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	35	N, Q ou S
	1	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrá- ria.	Auxiliar técnico de agricultura e silvicul- tura (f).	—	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura principal.	6	N
					Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura de 1.ª classe.	7	Q
	1	Execução de tarefas auxiliares no âmbito de análises labo- ratoriais.	Auxiliar técnico de laboratório (f).	—	Auxiliar técnico de laboratório principal.	3	N
Pessoal auxiliar	1	Elaboração de tarefas auxilia- res no âmbito da protecção e produção animal e exten- são rural.	Auxiliar técnico de pecuária (f).	—	Auxiliar técnico de pecuária principal.	13	N
					Auxiliar técnico de pecuária de 1.ª classe.	9	Q
					Auxiliar técnico de pecuária de 2.ª classe.	4	S

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	1	Execução de tarefas de auxílio aos técnicos auxiliares.	Auxiliar técnico (f) ...	-	Auxiliar técnico principal ... Auxiliar técnico de 1.ª classe Auxiliar técnico de 2.ª classe	1 1 9	N Q S
	1	Apoio na fiscalização de obras e outras construções.	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras principal Fiscal de obras de 1.ª classe ... Fiscal de obras de 2.ª classe ...	1	L N P
	1	Recepção, arrumação, entrega e controle de artigos diversos.	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. Fiel de armazém auxiliar	2 1	L, O ou Q S
	1	Confeção de alimentos	Cozinheiro	-	Cozinheiro de 1.ª classe Cozinheiro de 2.ª classe Cozinheiro de 3.ª classe	2 3 3	N P Q
	1	Condução de tractores com ou sem reboque e zelar pelo seu estado de conservação.	Tractorista	-	Tractorista principal ou tractorista.	8	O ou Q
	1	Reprodução mecânica de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou S
	2	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados principal Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 6	L N ou P
	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de pesados principal Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 2	M O ou Q
	1	Recepção, encaminhamento e observação de chamadas telefónicas e respectivo registo.	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7	N, Q ou S
	1	Vigilância e defesa das instalações à noite e em dias feriados.	Guarda-nocturno	-	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	Q, R ou S
	1	Vigilância das instalações durante o período normal de trabalho, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 5	Q S ou T
	1	Limpeza e arrumação das instalações.	—	-	Auxiliar de limpeza	9	U
	1	Transporte de materiais e serviço de correio.	—	-	Servente	9	U
Pessoal operário (qualificado).	2	Coordenar e orientar o funcionamento das oficinas.	—	-	Encarregado geral de oficinas	(h) 1	I
	2	Coadjuvar o encarregado geral de oficinas.	—	-	Encarregado de oficinas	1	J
	2	Reparação e conservação de viaturas, máquinas e motores agrícolas.	Mecânico	-	Mecânico principal	(i) 12	L
					Mecânico de 1.ª classe	5	N
					Mecânico de 2.ª classe	5	P
					Mecânico de 3.ª classe	5	Q
					Ajudante de mecânico	5	S
	2	Reparação e conservação de sistemas eléctricos de viaturas, máquinas e motores agrícolas.	Mecânico electricista	-	Mecânico electricista principal Mecânico electricista de 1.ª classe. Mecânico electricista de 2.ª classe. Mecânico electricista de 3.ª classe. Ajudante de mecânico electricista.	1 —	L N P Q S

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Numero de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário (qualificado).	2	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamentos mecânicos.	Serralheiro	-	Serralheiro principal Serralheiro de 1.ª classe Serralheiro de 2.ª classe Serralheiro de 3.ª classe Ajudante de serralheiro	2 -	L N P Q S
	2	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Carpinteiro	-	Carpinteiro principal Carpinteiro de 1.ª classe Carpinteiro de 2.ª classe Carpinteiro de 3.ª classe Ajudante de carpinteiro	2 -	L N P Q S
	2	Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e outros materiais afins.	Pedreiro	-	Pedreiro principal Pedreiro de 1.ª classe Pedreiro de 2.ª classe Pedreiro de 3.ª classe Ajudante de pedreiro	2 -	L N P Q S
	2	Pintura de máquinas e viaturas e de construções diversas.	Pintor	-	Pintor principal Pintor de 1.ª classe Pintor de 2.ª classe Pintor de 3.ª classe Ajudante de pintor	1 1 1 3 -	L N P Q S
	-	Coadjuvar o encarregado de oficinas.	Mecânico-chefe	-	Mecânico-chefe	(f) 2	
Pessoal operário (não qualificado).	1	Coordenação e orientação na efectivação de trabalhos agrícolas.	Capataz	-	Capataz	6	N
	-	Execução de tarefas e apoio sanitário, alimentação, pastoreio e limpeza de instalações.	Tratador de animais	-	Tratador de animais principal Tratador de animais de 1.ª classe Tratador de animais de 2.ª classe	(a) 5 3 8	O Q R
Pessoal agrícola	1	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da reprodução e crescimento de planta em alfobre.	Viveirista	-	Viveirista principal Viveirista de 1.ª classe Viveirista de 2.ª classe Viveirista de 3.ª classe	1	L N P Q
	1	Vigilância e defesa das unidades de exploração agrícola.	Guarda agrícola	-	Guarda agrícola principal ou guarda agrícola.	5	O ou P
	1	Execução de trabalhos auxiliares no âmbito do cadastro vitícola.	—	-	Auxiliar de campo	10	T
	1	Execução de trabalhos auxiliares agrícolas.	—	-	Trabalhador rural	50	U

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Utilizou-se o mecanismo de preencher as categorias de topo à medida que vagarem as categorias mais baixas, em relação às carreiras de informática, por se entender não ser necessário dotar as mesmas com maior número de unidades, por força da natureza das funções e ainda porque as atribuições dos próprios serviços o não justificam (economia de meios financeiros).

(c) Doze lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Carreiras a extinguir quando vagarem os lugares.

(e) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Carreira a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/84, de 28 de Maio.

(g) Lugares a extinguir à medida que vagarem, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(h) Lugar a extinguir quando vagar.

(i) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 524/87**

de 27 de Junho

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O n.º 6.º da Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, os artigos 24.º, 35.º, 38.º, 40.º, 43.º, 45.º, 50.º, 54.º e 66.º e os anexos I, II, III.1, III.2, IV.1, IV.2, IV.3, V, VI, VII e XI do regulamento anexo à Portaria n.º 361-A/87 passam a ter a redacção publicada em anexo a esta portaria.

2.º Ao regulamento anexo à Portaria n.º 361-A/87 é aditado o artigo 45.º-A, com a redacção publicada em anexo a esta portaria.

3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 22 de Junho de 1987.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 524/87, de 27 de Junho

Portaria n.º 361-A/87

de 30 de Abril

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º
- 5.º

6.º Para os estudantes que beneficiem do disposto no número anterior e para os efeitos dos artigos 55.º e 57.º do regulamento, C₁ e C₂ tomam o valor de B.

Regulamento**Artigo 24.º****Fraudes**

- 1 —
- 2 —
- 3 — A anulação de um exame da prova de aferição determina a anulação da inscrição para a prova de aferição e da inscrição porventura realizada para exames do ensino secundário e obsta à realização da candidatura.
- 4 —
- 5 — A entidade que tiver procedido às anulações referidas nos n.ºs 2 ou 4 deve comunicar imediatamente o facto ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior (GCIES).

Artigo 35.º**Candidatura pelos contingentes especiais da via profissionalizante e da via técnico-profissional**

- 1 —
- 2 —

Artigo 38.º**Preferências regionais na candidatura**

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade exterior à área da influência dos pares curso/estabelecimento de ensino superior a que pretenda concorrer em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar ter, entretanto, passado a estar colocado nessa localidade;
- c)
- 3 —
- 4 — Os pares curso/estabelecimento abrangidos pelo regime de preferências regionais e a área de influência de cada um são os indicados no anexo VI.

Artigo 40.º**Condições de candidatura a cada curso**

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 — É objecto de condicionalismos especiais, nos termos dos artigos 41.º a 45.º, a candidatura aos cursos aí referidos.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 43.º**Candidatura à variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico**

- 1 —
- 2 — A apreciação da aptidão funcional e física decorrerá antes do prazo de candidatura, só podendo candidatar-se à variante o estudante que apresente documento comprovativo de aptidão funcional e física para a frequência desta variante.
- 3 — Aos candidatos a esta variante não é aplicável o prazo de candidatura a que se refere o n.º 1 do anexo XII.

Artigo 45.º**Candidatura à variante de Educação Musical do curso de professores do ensino básico**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aos candidatos a esta variante não é aplicável o prazo de candidatura a que se refere o n.º 1 do anexo XII.

Artigo 45.º-A

Condicionalismos especiais para a candidatura aos cursos de educadores de infância, de professores do ensino primário e de professores do ensino básico

O disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, não se aplica na candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1987-1988.

Artigo 50.º

Instrução do processo da candidatura

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- a)
- b)
- c) Documento a que se refere o n.º 8.º da Portaria n.º 286-C/86, de 17 de Junho, aos candidatos que pretendam concorrer pelo contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial.

Artigo 54.º

Componente B

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Para as disciplinas do 12.º ano de escolaridade obtidas por equivalência de disciplinas adquiridas no País ou no estrangeiro, as atribuídas pela entidade competente para a concessão da equivalência.
- 3 —
- 4 —

Artigo 66.º

Processo Individual

- 1 —
- a)
- b)

2 — Os processos referentes aos candidatos colocados terão, antes de ser enviados aos estabelecimentos de ensino superior, todas as suas folhas numeradas, sendo a última aquela a que se refere a alínea b) do n.º 1.

ESTABELECIMENTOS E CURSOS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DEPENDENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ULTIMA ABREVIAÇÃO PELO REGULAMENTO DO REGIME GERAL DE CANDIDATURA À PRIMEIRA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ESTABELECIMENTOS E CURSOS DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LECTIVO DE 1987-1988 (1).

ANEXO I
I.1 - UNIVERSIDADES (2)

UNIVERSIDADE	FACULDADE/ESCOLA/INSTITUTO	CURSO	NOTAS
UNIVERSIDADE DOS AÇORES		BIOLOGIA E GEOLOGIA (ENSINO DE) ENGENHARIA MARÍTIMA ENGENHARIA ZOOTÉCNICA HISTÓRIA HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS (ENSINO DE) HISTÓRIA E FILOSOFIA (ENSINO DE) LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE) ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES ESTUDOS PORTUGUESES E INGLESES MATEMÁTICA MATEMÁTICA (ENSINO DE) MATEMÁTICA/INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS PORTUGUÊS E FRANCÊS (ENSINO DE) PORTUGUÊS E INGLÊS (ENSINO DE)	
		BIOLOGIA MARÍTIMA E PESCA GESTÃO DE EMPRESAS MATEMÁTICA/INFORMÁTICA	
UNIVERSIDADE DO ALGARVE		BIOLOGIA BIOLOGIA E GEOLOGIA (ENSINO DE) EDUCADORES DE INFÂNCIA ENGENHARIA DO AMBIENTE ENGENHARIA ELECTRÓNICA E DO VÍDEO ENGENHARIA ELECTRÓNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA GEOLÓGICA FÍSICA FÍSICA E QUÍMICA (ENSINO DE) INGLÊS E ALEMÃO (ENSINO DE) MATEMÁTICA MATEMÁTICA (ENSINO DE) PLANEAMENTO PORTUGUÊS E FRANCÊS (ENSINO DE) PORTUGUÊS E INGLÊS (ENSINO DE) PORTUGUÊS, LATIM E GREGO (ENSINO DE) PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO QUÍMICA	
		BIOLOGIA BIOQUÍMICA ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA FÍSICA ENGENHARIA GEOLÓGICA ENGENHARIA INFORMÁTICA ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA DE MINAS ENGENHARIA QUÍMICA FÍSICA GEOLOGIA MATEMÁTICA QUÍMICA QUÍMICA INDUSTRIAL	
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	FACULDADE DE DIREITO	DIREITO
		FACULDADE DE ECONOMIA	ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	FACULDADE DE FARMÁCIA	Ciências Farmacêuticas (RAMO DE): ANÁLISES QUÍMICAS-BIOLÓGICAS FARMÁCIA INDUSTRIAL FARMÁCIA DE DROGAS E HOSPITALAR	
		FACULDADE DE LETRAS	Filosofia Geografia História História (VARIANTE DE ARQUEOLOGIA) História (VARIANTE DE HISTÓRIA DA ARTE) LÍNGUAS E LITERATURAS CLÁSSICAS (VARIANTE DE): ESTUDOS CLÁSSICOS E PORTUGUESES LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE): ESTUDOS FRANCESES E ALEMÃES ESTUDOS FRANCESES E INGLESES ESTUDOS INGLESES E ALEMÃES ESTUDOS PORTUGUESES ESTUDOS PORTUGUESES E ALEMÃES ESTUDOS PORTUGUESES E ESPANHÓIS ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES ESTUDOS PORTUGUESES E INGLESES ESTUDOS PORTUGUESES E ITALIANOS
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	FACULDADE DE MEDICINA	MEDICINA MEDICINA DENTÁRIA	
		FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	PSICOLOGIA
UNIVERSIDADE DE LISBOA	FACULDADE DE CIÊNCIAS	ARQUITECTURA PAISAGISTA BIOLOGIA E GEOLOGIA (ENSINO DE) ECONOMIA ENGENHARIA AGRÍCOLA ENGENHARIA BIOMÉDICA ENGENHARIA ZOOTÉCNICA FÍSICA E QUÍMICA (ENSINO DE) GESTÃO DE EMPRESAS HISTÓRIA (ENSINO DE) MATEMÁTICA MATEMÁTICA (ENSINO DE) PORTUGUÊS E FRANCÊS (ENSINO DE) PORTUGUÊS E INGLÊS (ENSINO DE)	
		BIOLOGIA BIOLOGIA (ENSINO DE) BIOLOGIA VETERAL APLICADA BIOQUÍMICA CIÊNCIAS GEOLÓGICAS COMPUTAÇÃO ENGENHARIA GEOLÓGICA ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL FÍSICA (ENSINO DE) FÍSICA TECNOLÓGICA GEOLOGIA GEOLOGIA (ENSINO DE) GEOLOGIA ECONÓMICA APLICADA MATEMÁTICA MATEMÁTICA (ENSINO DE) PROBABILIDADES E ESTATÍSTICA QUÍMICA QUÍMICA (ENSINO DE) QUÍMICA TECNOLÓGICA RECURSOS FAUNÍSTICOS E AMBIENTE	

UNIVERSIDADE	FACULDADE/ESCOLA/INSTITUTO	CURSO	NOTAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA	FACULDADE DE CIÊNCIAS	GEOLÓGIA MATEMÁTICA MATEMÁTICA APLICADA (RAMO DE): CIÊNCIA DE COMPUTADORES QUÍMICA	
	FACULDADE DE FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS (RAMO DE): ANÁLISES QUÍMICO-BIOLÓGICAS FARMÁCIA INDUSTRIAL FARMÁCIA DE OFICINA E HOSPITALAR	
	FACULDADE DE LETRAS	Filosofia Geografia Geografia (Variante de Geografia e Planeamento Regional e Local) História História (Variante de História da Arte) História (Variante de Arqueologia) Línguas e Literaturas Clássicas (Variante de): Estudos Clássicos e Portugueses Línguas e Literaturas Modernas (Variante de): Estudos Franceses e Alemães Estudos Franceses e Ingleses Estudos Ingleses e Alemães Estudos Portugueses Estudos Portugueses e Alemães Estudos Portugueses e Espanhóis Estudos Portugueses e Franceses Estudos Portugueses e Ingleses Estudos Portugueses e Italianos Linguística	
	FACULDADE DE MEDICINA	Medicina	
	FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO Psicologia	(28)
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA	Medicina Veterinária	
	INSTITUTO SUPERIOR DE AERONÁUTICA	Arquitetura Paisagista Engenharia Aero-Industrial Engenharia Aeronáutica Engenharia Florestal	
	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS	Antropologia Comunicação Social Gestão e Administração Pública Relações Internacionais Política Social	
	INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA	Economia Gestão	
	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física (RAMO DE): Formação Educacional Educação Especial e Reabilitação Desporto Expressão Artística/Banca Ergonomia	
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	FACULDADE DE ARQUITECTURA	Arquitetura	
	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	Engenharia Civil Engenharia de Construção Naval Engenharia Electrotécnica e de Computadores Engenharia Física Tecnológica Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica e de Materiais Engenharia de Minas Engenharia Química Matemática Aplicada e Computação	
	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	Medicina	
	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	Antropologia Ciências Médicas Comunicação Social Filosofia Geografia e Planeamento Regional História História (Variante de História da Arte) Línguas e Literaturas Modernas (Variante de): Estudos Ingleses e Alemães Estudos Portugueses Estudos Portugueses e Alemães Estudos Portugueses e Franceses Estudos Portugueses e Ingleses Sociologia	
	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	Engenharia do Ambiente Engenharia Física e dos Materiais Engenharia Geológica Engenharia Informática Engenharia Mecânica Engenharia de Produção Industrial Engenharia Química Matemática Química Aplicada	
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	FACULDADE DE ECONOMIA	Economia	
	FACULDADE DE LETRAS	Administração Pública Regional e Local Biologia e Geologia (Ensino de): Engenharia Biológica Engenharia Civil (RAMO DE): Produção Engenharia Metalomecânica Engenharia de Produção (RAMO DE): Metalomecânica Plásticos Têxtil Engenharia de Sistemas e Informática Engenharia Têxtil Física e Química (Ensino de) Geologia e Geografia (Ensino de) História e Ciências Sociais (Ensino de) Matemática (Ensino de) Matemática e Ciências da Computação Português e Francês (Ensino de) Português e Inglês (Ensino de) Professores do Ensino Primário Química (RAMO DE): Qualidade de Materiais Plásticos Qualidade de Materiais Têxteis Relações Internacionais (RAMO DE): Relações Económicas e Políticas Relações Culturais e Políticas	
	CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	Ciências da Nutrição	
	FACULDADE DE ARQUITECTURA	Arquitetura	
	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Biologia Biotécnica Engenharia Geográfica Física Física/Matemática Aplicada	(13)

UNIVERSIDADE	FACULDADE/ESCOLA/INSTITUTO	CURSO	NOTAS
UNIVERSIDADE DO PORTO	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Geologia Matemática Matemática Aplicada (RAMO DE): Ciência de Computadores Química	
	FACULDADE DE ECONOMIA	Economia	
	FACULDADE DE ENGENHARIA	Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica e de Computadores Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica Engenharia de Minas Engenharia Química	
	FACULDADE DE FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS (RAMO DE): ANÁLISES QUÍMICO-BIOLÓGICAS FARMÁCIA INDUSTRIAL FARMÁCIA DE OFICINA E HOSPITALAR	
	FACULDADE DE LETRAS	Filosofia Geografia História História (Variante de Arqueologia) História (Variante de História da Arte) Línguas e Literaturas Modernas (Variante de): Estudos Franceses e Alemães Estudos Franceses e Ingleses Estudos Ingleses e Alemães Estudos Portugueses Estudos Portugueses e Franceses Estudos Portugueses e Ingleses Sociologia	
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	FACULDADE DE MEDICINA	Medicina	
	FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO Psicologia	(25)
	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR	Biotécnica Ciências do Meio Ambiente Medicina	(13)
	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física (Ensino de)	
	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física (Ensino de)	
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Engenharia (Disciplinas Básicas para as Licenciaturas em): Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica Engenharia Mecânica Engenharia Química Engenharia do Papel Engenharia Têxtil Física (Ensino de) Gestão Matemática (Ensino de) Matemática/Informática	(4)
	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Engenharia (Disciplinas Básicas para as Licenciaturas em): Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica Engenharia Mecânica Engenharia Química Engenharia do Papel Engenharia Têxtil Física (Ensino de) Gestão Matemática (Ensino de) Matemática/Informática	(15) (26)
	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Engenharia (Disciplinas Básicas para as Licenciaturas em): Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica Engenharia Mecânica Engenharia Química Engenharia do Papel Engenharia Têxtil Física (Ensino de) Gestão Matemática (Ensino de) Matemática/Informática	(16)
	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Engenharia (Disciplinas Básicas para as Licenciaturas em): Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica Engenharia Mecânica Engenharia Química Engenharia do Papel Engenharia Têxtil Física (Ensino de) Gestão Matemática (Ensino de) Matemática/Informática	(17)
	FACULDADE DE CIÊNCIAS	Engenharia (Disciplinas Básicas para as Licenciaturas em): Engenharia Civil Engenharia Electrotécnica Engenharia Mecânica Engenharia Química Engenharia do Papel Engenharia Têxtil Física (Ensino de) Gestão Matemática (Ensino de) Matemática/Informática	(18)

1.2 - ESCOLAS SUPERIORES UNIVERSITÁRIAS NÃO INTEGRADAS EM UNIVERSIDADES

ESCOLA/INSTITUTO	CURSO	NOTAS
ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DE LISBOA	Medicina Dentária	(8)
ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DO PORTO	Medicina Dentária	
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	Antropologia Social Organização e Gestão de Empresas Sociologia	

1.3 - ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO

ESCOLA/INSTITUTO	CURSO	NOTAS
ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA	Artes Plásticas - Escultura	(9)
	Artes Plásticas - Pintura	(9)
	Design de Comunicação Design de Equipamento	(9)
ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO	Artes Plásticas - Escultura	(10)
	Artes Plásticas - Pintura	(10)
	Design de Comunicação (Arte Gráfica)	(10)
INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	Artes Plásticas - Escultura	(11)
	Artes Plásticas - Pintura	(11)
	Design/Produção Gráfica	(11)

1.4 - ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO (12)

INSTITUTO POLITÉCNICO	ESCOLA	CURSO	NOTAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	ESCOLA SUPERIOR MARÍTIMA	Produção Agrícola Produção Animal	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	Educação de Infância Professores do Ensino Primário Professores do Ensino Básico (Variantes de): Português e Francês Educação Visual	

INSTITUTO POLITÉCNICO	ESCOLA	CURSO	NOTAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BARRANCA	ESCOLA SUPERIOR AGROÁRIA	GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA MELHORAMENTOS RURAIS	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	ESCOLA SUPERIOR AGROÁRIA	PRODUÇÃO AGRÍCOLA PRODUÇÃO ANIMAL PRODUÇÃO FLORESTAL	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	ESCOLA SUPERIOR AGROÁRIA	PRODUÇÃO AGRÍCOLA PRODUÇÃO ANIMAL TECNOLOGIA DAS INDÚSTRIAS AGRO-ALIMENTARES	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS EDUCAÇÃO MUSICAL	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	CONSTRUÇÃO CIVIL ELECTRICIDADE INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS GESTÃO	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS PORTUGUÊS E FRANCÊS PORTUGUÊS E INGLÊS	
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA	
	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	GESTÃO INFORMÁTICA CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LÉIRIA	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS EDUCAÇÃO VISUAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO MUSICAL	(127)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	ESCOLA SUPERIOR DE BANCAS	DANÇA	(125)
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO	(124)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	CLARINETE COMPOSIÇÃO ÓRGÃO VIOLONÍVELLO PIANO CORAÍO VIOLINO FLAUTA CANTO	(125) (125) (125) (125) (125) (125) (125) (125) (125)
	ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA	TEATRO TEATRO REALIZAÇÃO PLÁSTICA DO ESPECTÁCULO	(125) (127) (127)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE MADREIRA	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA TRABALHOS MANUAIS	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO VISUAL	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO VISUAL	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	(118)
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E INGLÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	ESCOLA SUPERIOR AGROÁRIA	PRODUÇÃO AGRÍCOLA PRODUÇÃO ANIMAL TECNOLOGIA DAS INDÚSTRIAS AGRO-ALIMENTARES	
	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO	GESTÃO DE EMPRESAS	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TONAM	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	ARTE E ARQUITECTURA CONSTRUÇÃO CIVIL GESTÃO DE EMPRESAS TECNOLOGIA E ARTES GRÁFICAS TECNOLOGIA DE CÉLULOSA E PAPEL	(120)
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA EDUCAÇÃO MUSICAL EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO VISUAL TRABALHOS MANUAIS	

UNIVERSIDADE	FACULDADE/ESCOLA/INSTITUTO	CURSO	NOTAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	EDUCADORES DE INFÂNCIA PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTES DE): PORTUGUÊS E FRANCÊS PORTUGUÊS E INGLÊS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	(126)
	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA	GESTÃO	

1.5 - OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR (129)

INSTITUTO	CURSO	NOTAS
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO	AUDITORIA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(20)(121)
	CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA	AUDITORIA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO CONTROLE FINANCEIRO	(20)(122) (20)(122) (20)(123)
	ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICA ADUANEIRAS AUDITORIA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO CONTROLE FINANCEIRO LINGUAS E SECRETARIADO SECRETARIADO DE GESTÃO	(20)(123) (20)(123) (20)(123) (20)(123) (20)(123)
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA QUÍMICA	
	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA DE ENERGIA E SISTEMAS DE POTÊNCIA ENGENHARIA DE MÁQUINAS ENGENHARIA QUÍMICA	
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA QUÍMICA	
	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA QUÍMICA INFORMÁTICA	
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA QUÍMICA	
	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA QUÍMICA INFORMÁTICA	

1.6 - OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE MINISTRAM CURSOS SUPERIORES

INSTITUTO	CURSO	NOTAS
INSTITUTO GREGORIANO DE LISBOA	CANTO GREGORIANO DIRECÇÃO CORAL ÓRGÃO	(29)(30) (29)(30) (29)(30)

NOTAS DO ANEXO I

- (1) PARA COMODIDADE DE CONSULTA FORAM INCLUIDOS NOS QUADROS DO ANEXO I OS CURSOS DE BACHARELATO OU DE LICENCIATURA (OU DE NÍVEL CORRESPONDENTE) QUE TÊM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO, INDEPENDENTE DO CONCURSO GERAL DE ACESSO.
- (2) OS CURSOS ENUMERADOS NO PRESENTE QUADRO CONFEREM O GRAU DE LICENCIADO COM EXCEÇÃO DO CASO ASSINALADO EM NOTA.
- (3) MINISTRADO CONJUNTAMENTE PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS E PELO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ÁBEL SALAZAR (CF. DECRETO Nº 130/81, DE 22 DE OUTUBRO).
- (4) ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 122/80, DE 12 DE NOVEMBRO.
- (5) ARTIGO 1º DO DECRETO DO GOVERNO Nº 60/83, DE 12 DE JULHO.
- (6) ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 122/80, DE 12 DE NOVEMBRO.
- (7) CURSO SUPERIOR NÃO CONFERENTE DE GRAU. NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. TEM UM CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PORTARIA Nº 233/84 DE 13 DE ABRIL.
- (8) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. O ACESSO FAZ-SE AO NÍVEL DO 4º ANO DO CURSO E É FACULTADO A TITULARES DE APROVAÇÃO NOS 3 PRIMEIROS ANOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM MEDICINA (CF. PORTARIA Nº 917/81, DE 12 DE OUTUBRO, E REGULAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983).
- (9) CONFERE UM DIPLOMA DE CICLO BÁSICO E UM DIPLOMA DE CICLO ESPECIAL, QUE, PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, PRODUZEM, RESPECTIVAMENTE, OS EFEITOS CORRESPONDENTES AOS DA TITULARIDADE DOS GRAUS DE BACHAREL E DE LICENCIADO (CF. DECRETO DO GOVERNO Nº 38/83, DE 1 DE JUNHO).
- (10) CONFERE UM DIPLOMA DE CICLO BÁSICO E UM DIPLOMA DE CICLO ESPECIAL, QUE, PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, PRODUZEM, RESPECTIVAMENTE, OS EFEITOS CORRESPONDENTES AOS DA TITULARIDADE DOS GRAUS DE BACHAREL E DE LICENCIADO (CF. DECRETO DO GOVERNO Nº 10-A/83, DE 9 DE FEVEREIRO).
- (11) CONFERE UM DIPLOMA DE CICLO BÁSICO E UM DIPLOMA DE CICLO ESPECIAL, QUE, PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, PRODUZEM, RESPECTIVAMENTE, OS EFEITOS CORRESPONDENTES AOS DA TITULARIDADE DOS GRAUS DE BACHAREL E DE LICENCIADO (CF. PORTARIA Nº 925/83, DE 12 DE OUTUBRO).
- (12) OS CURSOS ENUMERADOS NO PRESENTE QUADRO CONFEREM O GRAU DE BACHAREL COM EXCEÇÃO DO CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO EM RELAÇÃO AO QUAL OS N.ºS 3 E 4 DO Nº 2 DA PORTARIA Nº 352/86, DE 8 DE JULHO, ESTABELECEM:

3 - A APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS E ACTIVIDADES QUE INTEGRAM O PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO CONFERE O DIREITO AO DIPLOMA ACADÉMICO QUE A LEI VENHA A ESTABELECER PARA O CORRESPONDENTE CICLO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO.

4 - A APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS E ACTIVIDADES QUE INTEGRAM O PLANO DE ESTUDOS DOS SEIS PRIMEIROS SEMESTRES DO CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO CONFERE O DIREITO AO GRAU DE BACHAREL EM ENSINO PRIMÁRIO."

- (13) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO REGULADO PELA PORTARIA Nº 648/86, DE 31 DE OUTUBRO.
- (14) CURSO SUPERIOR. O GRAU OU DIPLOMA QUE VIRÁ A CONFERIR SERÁ FIXADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. APENAS PODEM CONCORRER OS DIPLOMADOS COM O CURSO DE EDUCADOR DE INFÂNCIA OU COM O CURSO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO COM O MÍNIMO DE DOIS ANOS LECTIVOS COMPLETOS DE ACTIVIDADE DOCENTE NOS RESPECTIVOS NÍVEIS DE ENSINO. O CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO É REGULADO PELA PORTARIA Nº 441/86, DE 13 DE AGOSTO.
- (15) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA, TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO REGULADO PELA PORTARIA Nº 765/86, DE 26 DE DEZEMBRO.
- (16) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA, TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO REGULADO PELA PORTARIA Nº 527/86, DE 17 DE SETEMBRO.
- (17) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO REGULADO PELA PORTARIA Nº 512/86, DE 11 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 123/87, DE 23 DE FEVEREIRO.
- (18) CURSO SUPERIOR. O GRAU OU DIPLOMA QUE VIRÁ A CONFERIR SERÁ FIXADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. APENAS PODEM CONCORRER OS DIPLOMADOS COM O CURSO DE EDUCADOR DE INFÂNCIA OU DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO QUE, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, TENHAM UM MÍNIMO DE DOIS ANOS LECTIVOS COMPLETOS DE SERVIÇO DOCENTE. O CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO É REGULADO PELA PORTARIA Nº 433/86, DE 9 DE AGOSTO.
- (19) OS CURSOS CONSTANTES DO PRESENTE QUADRO CONDUZEM AO GRAU DE BACHAREL SALVO NOS CASOS EXPRESSAMENTE INDICADOS EM NOTA.
- (20) DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS. PRODUZ TODOS OS EFEITOS CORRESPONDENTES AO GRAU DE LICENCIADO (ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 443/85 DE 24 DE OUTUBRO). NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. O ACESSO ESTÁ CONDICIONADO À TITULARIDADE DE DETERMINADOS CURSOS DE BACHARELATO OU DE LICENCIATURA.
- (21) O CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO É REGULADO PELA PORTARIA Nº 686/86, DE 14 DE NOVEMBRO.
- (22) O CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO É REGULADO PELA PORTARIA Nº 92-B/86, DE 19 DE MARÇO, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 55/87, DE 22 DE JANEIRO.
- (23) O CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO É REGULADO PELA PORTARIA Nº 751/86, DE 17 DE DEZEMBRO.
- (24) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO.
- (25) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO.
- (26) MINISTRADO EM VILA REAL E EM CHAVES.
- (27) MINISTRADO EM LEIRIA E NAS CALDAS DA RAINHA.
- (28) MINISTRADO EM VISEU E EM LAMEGO.
- (29) NÃO É INTEGRADO NO CONCURSO DE ACESSO REGULADO PELA PRESENTE PORTARIA. TEM UM CONCURSO DE ACESSO PRÓPRIO REGULADO PELA PORTARIA Nº 877/85, DE 19 DE NOVEMBRO.
- (30) CURSO SUPERIOR NÃO CONFERENTE DE GRAU.

ANEXO II

ACESSO ÀS VÍAS DE ENSINO

OS ESTUDANTES TITULARES DOS CURSOS DA VIA DE ENRIQUECIMENTO CANDIDATAM-SE AOS CURSOS CONSTANTES DO PRESENTE ANEXO NAS CONDIÇÕES CONJUGADAS DAS COLUNAS 3 E 5 OU 4 E 5 E CONDIÇÕES ESPECIAIS PORVENTURA IGUALMENTE FIXADAS NO REGULAMENTO.

Designação do curso	Estabelecimentos	Disciplinas nucleares do curso complementar do ensino secundário	Áreas de 100/118 anos	Notas	Notas
1	2	3	4	5	6
Administração Pública Regional e Local	UNIVERSIDADE DO PORTO	Geografia Matemática	C	20	
Advocacia	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C E	10	
Antropologia	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	História Geografia ou História Filosofia ou Geografia Matemática	C D	30	
Antropologia Social	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	História Geografia ou História Filosofia ou Geografia Matemática	C D	30	
Arquitectura	FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Desenho Matemática	B E	10	(1)
Arquitectura Paisagista	UNIVERSIDADE DE EVORA INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A	10	
Artes Plásticas - Escultura	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	Desenho História	E	50	
Artes Plásticas - Pintura	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	Desenho História	E	50	

Designação do curso	Estabelecimentos	Disciplinas nucleares do curso complementar do ensino secundário	Áreas de 100/118 anos	Notas	Notas
1	2	3	4	5	6
Biologia	UNIVERSIDADE DE AVEIRO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Biologia (Ensino de)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Biologia e Geologia (Ensino de)	UNIVERSIDADE DOS AÇORES UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE EVORA UNIVERSIDADE DO PORTO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Biologia Marinha e Pescas	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Biologia Vegetal Aplicada	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Biotécnica	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Ciências da Computação	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	Ciências Físico-Químicas Matemática ou Geografia	A B C E	10 20	
Ciências Farmacéuticas (Todos os ramos)	FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Ciências Geofísicas	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B	10	
Ciências do Meio Aquático	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	
Ciências Musicais	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	Qualquer par de nucleares de entre os previstos para outros cursos	A B C D E	10 20 30 40 50	(2)
Ciências da Nutrição	CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas	A	10	
Computação	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Matemática ou Geografia	A B C E	10 20	
Comunicação Social	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	História Geografia ou História Filosofia ou Geografia Matemática	B	30	
Construção Civil	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C	10	
Contabilidade e Administração	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	Geografia Matemática	C	20	
Design de Comunicação	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA	Desenho História	E	50	
Design de Comunicação (Arte Gráfica)	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO	Desenho História	E	50	
Design de Equipamento	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA	Desenho História	E	50	
Design/Projectação Gráfica	INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	Desenho História	E	50	
Direito	FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Filosofia História	D	30	
Economia (Disciplinas nucleares do curso complementar do ensino secundário nº 60/85, de 12 de Maio de 1985)	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	Matemática Geografia	C	20	
Economia	FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA UNIVERSIDADE DE EVORA	Geografia Matemática	C	20	
Educação Física (Curso de Formação Educacional)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	Ciências Naturais Filosofia	A	10	(3)
Educação Física (Curso de Desporto)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas	A	10	(3)
Educação Física (Curso de Educação Especial e Reabilitação)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	Ciências Naturais Filosofia ou Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas	A	10	(3)
Educação Física (Curso de Expressão Artística/Dança)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	Qualquer par de nucleares de entre os previstos para outros cursos	A B C D E	10 20 30 40 50	(3)
Educação Física (Curso de Economia)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas Matemática	A	10	(3)
Educação Física (Ensino de)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Ciências Naturais Filosofia	A	10	(3)
Educadores de Infância	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SEGURO	Qualquer par de nucleares de entre os previstos para outros cursos	A B C D E	10 20 30 40 50	
Electricidade Industrial	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A	10	

Designação do Curso	Estabelecimento	Disciplinas Nucleares do Curso Complementares do Ensino Secundário	Notas 100/110	Notas 120/130	Notas 140/150
1	2	3	4	5	6
Engenharia (Disciplinas Básicas - Variantes de Ensino - 120/130, de 10 de Novembro)	Universidade da Beira Interior Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro				10
Engenharia Agrícola	Universidade dos Açores Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia Agro-Industrial	Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia Agrónoma	Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia do Ambiente	Universidade de Aveiro Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia Biológica	Universidade de Évora	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia Cerâmica e do Vidro	Universidade de Aveiro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia Civil	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa Universidade do Minho	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C D E	10	
Engenharia de Construção Naval	Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Electrónica e de Telecomunicações	Universidade de Aveiro Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Electrotécnica	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Electrotécnica (Curso de Electrónica, Instrumentação e Computação)	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Física	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Física e dos Materiais	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Física-Tecnológica	Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Florestal	Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Engenharia Geográfica	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Geológica	Universidade de Aveiro Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Geotécnica	Instituto Superior de Engenharia do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Informática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia de Máquinas	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Metalúrgica	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C D E	10	
Engenharia Metalúrgica e dos Materiais	Universidade do Minho	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Metalúrgica e dos Materiais	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia de Minas	Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia do Papel	Universidade da Beira Interior	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia de Produção	Universidade do Minho	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia de Produção Industrial	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Química	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C D E	10	
Engenharia de Sistemas e Informática	Universidade do Minho	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Têxtil	Universidade do Minho Universidade da Beira Interior	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Engenharia Zootécnica	Universidade dos Açores Universidade de Évora Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Equipamentos Técnicos	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Estatística e Investigação Operacional	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Filosofia	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Filosofia História	A B C D E	30	
Física	Universidade de Aveiro Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	

Designação do Curso	Estabelecimento	Disciplinas Nucleares do Curso Complementares do Ensino Secundário	Notas 100/110	Notas 120/130	Notas 140/150
1	2	3	4	5	6
Física (Ensino de)	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Universidade da Beira Interior	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Física/Matemática Aplicada	Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B	10	
Física e Química (Ensino de)	Universidade de Aveiro Universidade da Évora Universidade do Minho Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Física Tecnológica	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Geografia	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Ciências Naturais Geografia	A B C	10	
Geografia (Variante de Geografia e Planeamento Regional e Local)	Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	Ciências Naturais Geografia	A B C	10	
Geografia e Planeamento Regional	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	Ciências Naturais Geografia	A B C	10	
Geologia	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas	A B C	10	
Geologia (Ensino de)	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas	A B C	10	
Geologia Económica Aplicada	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	Ciências Naturais Ciências Físico-Químicas	A B C	10	
Gestão	Faculdade de Economia da Universidade do Porto Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa Universidade da Beira Interior Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu	Geografia Matemática	A B C	20	
Gestão e Administração Pública	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa	História Geografia Filosofia	A B C D	20	
Gestão Agrária	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Gestão da Empresa Agrícola	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Gestão de Empresas	Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém Universidade do Alentejo Universidade do Minho	Geografia Matemática	A B C	20	
Metálpomática	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
História	Universidade dos Açores Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	História Filosofia	A B C D	30	(46)
História (Ensino de)	Universidade de Évora	História Filosofia	A B	30	(46)
História (Variante de Arqueologia)	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	História Filosofia	A B C	30	(46)
História (Variante de História da Arte)	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade do Porto	História Filosofia	A B C D	30	(46)
História e Ciências Sociais (Ensino de)	Universidade dos Açores Universidade do Minho	História Filosofia	A B	30	(46)
História e Filosofia (Ensino de)	Universidade dos Açores	História Filosofia	A B	30	(46)
Montepolítica	Universidade do Alentejo	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Informática	Instituto Superior de Engenharia do Porto	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C	10	
Imagem e Alentejo (Ensino de)	Universidade de Aveiro Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Imagem Alentejo	A B	40	(45)
Línguas e Literaturas Clássicas (Variante de)	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	Latim Português	A B	40	(45)
Línguas e Literaturas Modernas (Variante de)	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Português Francês	A B C	40	(45)
Estudos Franceses e Alemães	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Português Francês	A B C	40	(45)
Estudos Franceses e Ingleses	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Português Francês Inglês	A B C D	40	(45)
Estudos Ingleses e Alemães	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Português Francês Inglês	A B C D	40	(45)
Estudos Portugueses	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Português Francês Inglês	A B C D	40	(45)
Estudos Portugueses e Alemães	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Português Francês Inglês	A B C D	40	(45)

DESTINAÇÃO DO CURSO	ESTABELECIMENTOS	DISCIPLINAS NUCLEARES DO CURSO ECONOMOMÁTICO	ÁREAS 100/110/120	CARGA HORÁRIA TOTAL	NOTAS
1	2	3	4	5	6
Português I Inglês	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FAZDO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	Português Inglês	A B C D E	40	(15)
Matemática e Ciências da Natureza	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FAZDO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA	Matemática Ciências da Natureza ou Matemática Ciências Físico-Químicas	A B C D E	10	
Educação Visual	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	Desenho História	A B C D E	10 50	
Educação Musical	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	Qualquer par de nucleares de entre os previstos para outros cursos	A B C D E	10 20 30 40 50	(10)
Educação Física	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	Ciências Naturais Filosofia	A B C D E	10	(11)
Trabalhos Manuais	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	Qualquer par de nucleares de entre os previstos para outros cursos	A B C D E	10 50	
Professores do Ensino Primário	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DO FÉRMO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRANCA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FAZDO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	Qualquer par de nucleares de entre os previstos para outros cursos	A B C D E	10 20 30 40 50	
Psicologia	FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Ciências Naturais Filosofia	A B C D E	10	
Química	UNIVERSIDADE DE AVEIRO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Química (Curso de)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Química (Curso de): Qualidade de Materiais Plásticos	UNIVERSIDADE DO FÉRMO	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Química (Curso de): Qualidade de Materiais Têxteis	UNIVERSIDADE DO FÉRMO	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Química Aplicada	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Química Industrial	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Química Tecnológica	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Recursos Alimentares e Ambiente	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C D E	10	
Relações Internacionais	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	História Geografia ou História Filosofia ou Geografia Matemática	A B C D E	30	
Relações Internacionais (Curso de): Relações Económicas e Políticas	UNIVERSIDADE DO FÉRMO	Matemática Geografia	A B C D E	20	
Relações Culturais e Políticas	UNIVERSIDADE DO FÉRMO	História Geografia ou História Filosofia ou Matemática Geografia	A B C D E	20 30	
Sociologia	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	História Geografia ou Geografia Matemática ou História Filosofia	A B C D E	30	
Tecnologia e Artes Gráficas	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TONDA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	Matemática Desenho ou Matemática Geometria	A B C D E	10 20 50	
Tecnologia de Celulose e Papel	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TONDA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	Ciências Físico-Químicas Matemática	A B C D E	10	
Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	ESCOLA SUPERIOR ANABÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR ANABÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	Ciências Físico-Químicas Ciências Naturais	A B C D E	10	

(1) S6 PODE UTILIZAR A ÁREA E DO 100/119 ANOS COMO HABILITAÇÃO DE ACESSO SE TIVER APROVAÇÃO NA DISCIPLINA DE GEOMETRIA DESCRITIVA DO 10/119 ANOS DE ESCOLARIDADE OU NA DISCIPLINA DE DESENHO DO 2º ANO DE UM CURSO COMPLEMENTAR DO ENSINO SECUNDÁRIO OU NA DISCIPLINA DE GEOMETRIA DESCRITIVA DO 12º ANO DE ESCOLARIDADE.

- (2) CANDIDATURA SUJEITA A CONDIÇÕES ADICIONAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 449 DO REGULAMENTO.
- (3) CANDIDATURA SUJEITA A CONDIÇÕES ADICIONAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 429 DO REGULAMENTO.
- (4) AS HABILITAÇÕES SÃO AS CORRESPONDENTES AO CURSO DE ENGENHARIA QUE PRETENDE PROSEGUIR.

NA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR SÃO MINISTRADOS PREPARATÓRIOS PARA OS CURSOS DE:

ENGENHARIA CIVIL;
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA;
ENGENHARIA MECÂNICA;
ENGENHARIA QUÍMICA.

NA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO SÃO MINISTRADOS PREPARATÓRIOS PARA OS CURSOS DE:

ENGENHARIA CIVIL;
ENGENHARIA MECÂNICA;
ENGENHARIA DE MINAS.

- (5) CANDIDATURA SUJEITA A CONDIÇÕES ADICIONAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 419 DO REGULAMENTO E MAPA DO ANEXO V.
- (6) SÓ PODE UTILIZAR A ÁREA C DO 109/119 ANOS COMO HABILITAÇÃO DE ACESSO SE TIVER APROVAÇÃO NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO 109/119 ANOS DE ESCOLARIDADE OU NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO 2º ANO DE UM CURSO COMPLEMENTAR DO ENSINO SECUNDÁRIO OU NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO 12º ANO DE ESCOLARIDADE.
- (7) PARA A CANDIDATURA A ESTA VARIANTE EXCLUSIVAMENTE PARA A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, SÃO TAMBÉM ACEITES:
- A) OS CONJUNTOS DE NUCLEARES (COLUMNA 3):
LATIM E PORTUGUÊS;
HISTÓRIA E FILOSOFIA E PORTUGUÊS;
HISTÓRIA E GEOGRAFIA E PORTUGUÊS.
- B) O 3º CURSO DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO (COLUMNA 5).
- (9) TRANSITORIAMENTE, ATÉ 1988/89, ACEITAR-SE-ÃO CANDIDATURAS DE ALUNOS COM AS NUCLEARES DE CIÊNCIAS NATURAIS E FILOSOFIA, ÁREA A E 1º CURSO DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO.
- (10) CANDIDATURA CONDICIONADA À SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS ADICIONAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 459 DO REGULAMENTO.
- (11) CANDIDATURA CONDICIONADA À SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS ADICIONAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 439 DO REGULAMENTO.

ANEXO III

ACESSO ATRAVÉS DA VIA PROFISSIONALIZANTE
III.1 - CONTINGENTE ESPECIAL

5 ESTUDANTES TITULARES DOS CURSOS DA VIA PROFISSIONALIZANTE PODER CANDIDATAR-SE AOS CURSOS CONSTANTES DO QUADRO SEGUINTE NOS TERMOS DAS ALÍNEAS B) E D) DO Nº 2 DO ARTIGO 400.

Designação do curso superior	Estabelecimentos	109/119 Anos		120 Anos
		Curso complementar do ensino secundário técnico	Área da via de ensino/ complemento de formação vocacional	Via profissionalizante
1	2	3	4	5
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda	Informática	B/Informática	Programador de computadores
CONSTRUÇÃO CIVIL	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém	Construção Civil	B/Construção Civil	Técnico de Obras Desenhador de Construção Civil
		Topógrafa Construção Civil(2)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Topógrafo Fotogrametrista Técnico de Topografia
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Contabilidade e Administração	C/Contabilidade e Administração	Técnico de Contabilidade
		Contabilidade e Administração (1)	D/Administração Pública	Administração Pública
ELECTRICIDADE INDUSTRIAL	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro			Técnico de (13) Electrónica Técnico de Electrónica Analógica Técnico de Electrónica Digital
		Radiotechnia	B/Electrónica	
		Electrotechnia	B/Electrotechnia	Desenhador Projectista Electrotécnico Técnico de Instalações Eléctricas
ENGENHARIA CIVIL	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto	Construção Civil	B/Construção Civil	Técnico de Obras Desenhador de Construção Civil
		Topógrafa Construção Civil(2)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Topógrafo Fotogrametrista Técnico de Topografia
ENGENHARIA ELECTRÓNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Radiotechnia	B/Electrónica	Técnico de (13) Electrónica Técnico de Electrónica Analógica Técnico de Electrónica Digital
				Técnico de (13) Electrónica
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto	Radiotechnia	B/Electrónica	Técnico de (13) Electrónica Técnico de Electrónica Analógica Técnico de Electrónica Digital
		Electrotechnia	B/Electrotechnia	Desenhador Projectista Electrotécnico Técnico de Instalações Eléctricas
ENGENHARIA DE ENERGIA E SISTEMAS DE POTÊNCIA	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Electrotechnia	B/Electrotechnia	Desenhador Projectista Electrotécnico Técnico de Instalações Eléctricas
ENGENHARIA DE MÁQUINAS	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Mecanotecnia	B/Mecanotecnia	Desenhador de Construtivos Mecânicos Técnico de Manutenção Mecânica
		Mecanotecnia Electrotechnia	B/Mecanotecnia B/Electrotechnia	Técnico de Frio e Climatização
ENGENHARIA MECÂNICA	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto	Mecanotecnia	B/Mecanotecnia	Desenhador de Construtivos Mecânicos Técnico de Manutenção Mecânica
		Mecanotecnia Electrotechnia	B/Mecanotecnia B/Electrotechnia	Técnico de Frio e Climatização

Designação do curso superior	Estabelecimentos	109/119 Anos		120 Anos
		Curso complementar do ensino secundário técnico	Área da via de ensino/ formação vocacional	Via profissionalizante
1	2	3	4	5
ENGENHARIA QUÍMICA	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto	Química Tecnológica Laboratorial Química Tecnológica Fabril	A/Química Tecnológica	Técnico Químico
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro	Mecanotecnia	B/Mecanotecnia	Desenhador de Construtivos Mecânicos Técnico de Manutenção Mecânica
		Mecanotecnia Electrotechnia	B/Mecanotecnia B/Electrotechnia	Técnico de Frio e Climatização
GESTÃO	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu	Contabilidade e Administração	C/Contabilidade e Administração	Técnico de Contabilidade
		Contabilidade e Administração (1)	D/Administração Pública	Administração Pública
Gestão da Empresa Agrícola	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança	Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura
		Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Pecuária
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Produção Agrícola Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Agro-Pecuária
Gestão de Empresas	Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém	Contabilidade e Administração	C/Contabilidade e Administração	Técnico de Contabilidade
		Contabilidade e Administração (1)	D/Administração Pública	Administração Pública
Gestão Informática	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda	Contabilidade e Administração	C/Contabilidade e Administração	Técnico de Contabilidade
		Contabilidade e Administração (1)	D/Administração Pública	Administração Pública
Informática	Instituto Superior de Engenharia do Porto	Informática	B/Informática	Programador de computadores
LÍNGUAS E SECRETARIADO	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Secretariado e Relações Públicas	C/Secretariado	Secretariado
Melhoramentos Rurais	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança	Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura
		Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Pecuária
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Produção Agrícola Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Agro-Pecuária
Produção Agrícola	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco	Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura
		Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Pecuária
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Produção Agrícola Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura
Produção Animal	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco	Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura
		Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Pecuária
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Produção Agrícola Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Ramo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Agrícola	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura

Designação do curso superior	Estabelecimentos	109/110 Anos		120 Anos
		Curso complementar do ensino secundário técnico	Área da via de ensino/ formação vocacional	Via profissionalizante
1	2	3	4	5
Produção Florestal	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco	Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Pecuária
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Produção Agropecuária	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Razo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Razo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Agricultura Razo de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Artes Gráficas	Artes e Técnicas Gráficas	Técnico de Artes Gráficas
		Artes Gráficas	Artes e Técnicas Gráficas	Técnico de Artes Gráficas
Tecnologia e Artes Gráficas	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém	Quimicotecnologia Laboratorial Quimicotecnologia Fabril	A/Quimicotecnologia	Técnico Químico
Tecnologia de Celulose e Papel	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém	Produção Agropecuária	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura
		Produção Animal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Pecuária
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Indústrias Alimentares
		Produção Agropecuária	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Razo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Razo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Agricultura Razo de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Agricultura Razo de Indústrias Alimentares
Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém	Produção Agropecuária	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Razo de Agro-Pecuária
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Produção Florestal	A/Produção Agro-Pecuária	Técnico de Agricultura Razo de Silvicultura
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Agricultura Razo de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Agricultura Razo de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		
		Indústrias Alimentares	A/Indústrias Alimentares	Técnico de Agricultura Razo de Indústrias Alimentares
		Despacho normativo nº 317/80 de 2 de Setembro		

(1) Ou um curso complementar dos liceus.

(2) Ou um curso complementar dos liceus com aprovação nas disciplinas de Matemática e de Ciências Físico-Químicas.

(3) Do extermato de Nossa Senhora do Penitente Socorro, Despacho Normativo nº 105/84 (1ª Série do Diário da República de 25 de Maio) e Despacho Normativo nº 108/85 (1ª Série do Diário da República de 19 de Novembro).

ANEXO III

III.2 - Conteúdo Geral

Os estudantes titulares dos cursos da via profissionalizante, para além dos cursos a que se refere o ANEXO III.1, podem candidatar-se, em regime de conteúdo geral, aos cursos constantes do quadro seguinte:

Designação do curso superior	Estabelecimentos	109/110 Anos		120 Anos
		Curso complementar do ensino secundário técnico	Área da via de ensino/ formação vocacional	Via profissionalizante
1	2	3	4	5
Arquitetura	Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	Equipamento e Decoração	E/Equipamento e Interiores	Técnico de Equipamento
Biologia Marinha e Pesca	Universidade do Algarve		A/Produção Aquática	Técnico de Pesca
Comunicação Social	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	(1)	D/Jornalismo-Turismo	Técnico de Informação
Design de Comunicação (Arte Gráfica)	Escola Superior de Belas-Artes do Porto	Artes Gráficas Artes do Fogo	E/Artes e Técnicas Gráficas E/Artes e Técnicas do Fogo	Técnico de Artes Gráficas Técnico de Design Gráfico-Comunicação
Design de Comunicação	Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	Artes Gráficas Artes do Fogo	E/Artes e Técnicas Gráficas E/Artes e Técnicas do Fogo	Técnico de Artes Gráficas Técnico de Design Gráfico-Comunicação
Design de Equipamento	Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	Artes Gráficas Artes do Fogo	E/Artes e Técnicas Gráficas E/Artes e Técnicas do Fogo	Técnico de Artes Gráficas Técnico de Design Gráfico-Comunicação
Educação Física (Ensino de)	Instituto Superior de Educação Física da Universidade do Porto		A/Desporto	Gestor/Animador Desportivo
Educação Física (Ramo de Desporto)	Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa		A/Desporto	Gestor/Animador Desportivo
Educação de Infância	Universidade de Aveiro Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Évora Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Madeira Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu	Qualquer	Qualquer	Qualquer
	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu	Qualquer	Qualquer	Qualquer

Designação do curso superior	Estabelecimentos	109/110 Anos		120 Anos
		Curso complementar do ensino secundário técnico	Área da via de ensino/ formação vocacional	Via profissionalizante
1	2	3	4	5
Engenharia do Ambiente	Universidade de Aveiro Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Quimicotecnologia Laboratorial Quimicotecnologia Fabril	A/Quimicotecnologia	Técnico Químico
Engenharia Cerâmica e do Vidro	Universidade de Aveiro	Antes do Fogo	E/Artes e Técnicas do Fogo	Técnico de Design Gráfico-Comunicação
Engenharia Geológica	Universidade de Aveiro Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Topografia Construção Civil (4)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Fotogrametrista Técnico de Topografia
Engenharia Têxtil	Universidade da Beira Interior	Têxtil	B/Têxtil	Técnico Têxtil
	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra	Topografia Construção Civil (4)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Fotogrametrista Técnico de Topografia
Geografia	Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Topografia Construção Civil (4)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Fotogrametrista Técnico de Topografia
Geografia (Variante de Geografia e Planeamento Regional e Local)	Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	Topografia Construção Civil (4)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Fotogrametrista Técnico de Topografia
Geografia e Planeamento Regional	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	Topografia Construção Civil (4)	A/Qualquer B/Qualquer E/Qualquer	Fotogrametrista Técnico de Topografia
Gestão e Administração Pública	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa	Contabilidade e Administração (5)	D/Administração Pública	Administração Pública
Planeamento	Universidade de Aveiro	(6)	A/Saúde A/Produção Aquática	Técnico do Ambiente
Política Social	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa		Educação Social	Educador Social
Professores do Ensino Básico (Variante de)	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Equipamento e Decoração Artes Gráficas Artes do Fogo	E/Equipamento e Interiores E/Artes e Técnicas Gráficas E/Artes e Técnicas do Fogo	Técnico de Equipamento Técnico de Artes Gráficas Técnico de Design Gráfico-Comunicação
Educação Física	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo		A/Desporto	Gestor/Animador Desportivo
Trabalhos Manuais	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Educação da Madeira Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Equipamento e Decoração Artes Gráficas Artes do Fogo	E/Equipamento e Interiores E/Artes e Técnicas Gráficas E/Artes e Técnicas do Fogo	Técnico de Equipamento Técnico de Artes Gráficas Técnico de Design Gráfico-Comunicação
Professores do Ensino Primário	Universidade de Aveiro Universidade do Funchal Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Guarda Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Educação da Madeira Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal	Qualquer	Qualquer	Qualquer

(2) Um curso complementar dos liceus com aprovação na disciplina de Português (Letras).

(3) Do extermato de Nossa Senhora do Penitente Socorro, Despacho Normativo nº 105/84 (1ª Série do Diário da República de 25 de Maio) e Despacho Normativo nº 108/85 (1ª Série do Diário da República de 19 de Novembro).

(4) Um curso complementar dos liceus com aprovação nas disciplinas de Matemática, Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais.

(5) Um curso complementar dos liceus com aprovação nas disciplinas de Matemática e Ciências Físico-Químicas.

(6) Um curso complementar dos liceus.

(7) Portaria nº 1017/81, de 25 de Novembro.

ANEXO IV

ACESSO ATRAVÉS DA VIA TÉCNICO-PROFISSIONAL

IV.1 CORRESPONDÊNCIA COM A VIA DE ENSINO PARA EFEITOS DE ACESSO

Curso da Via Técnico-Profissional	Áreas do 109/110 Anos	Curso da Via de Ensino do 120 Anos
1	2	3
ASSISTENTE DE GESTÃO	C	29
DESENHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	B	10
DESENHADOR DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS	B	19
TÉCNICO DE AGRO-PECUÁRIA	A (1)	19 (1)
TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO	E	59

CURSO DA VIA TÉCNICO-PROFISSIONAL	ÁREAS DO 109/119 ANO	CURSO DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO
TÉCNICO DE CERÂMICA	F	50
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	C	29
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	C	29
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO	C	29
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA	B	19
TÉCNICO DE ELECTROTECNIA	B	19
TÉCNICO DE EQUIPAMENTO	E	50
TÉCNICO FOTOGRAFISTA	B	19
TÉCNICO DE INDÚSTRIAS ALIMENTARES	A (2)	19 (2)
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	B	19
TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE GESTÃO	C	29
TÉCNICO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	B	19
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	B	19
TÉCNICO DE OBRAS	B	19
TÉCNICO DE QUÍMICA	B	19
TÉCNICO DE QUÍMICA (3)	A B	19
TÉCNICO DE QUÍMICA TEXTIL	B	19
TÉCNICO TOPOGRAFO GEÓMETRA	B	19
TÉCNICO TEXTIL E PRODUÇÃO	B	19

(1) A PARTIR DA CANDIDATURA DE 1990, SÓ PARA OS CURSOS INDICADOS NA NOTA (2).

(2) SÓ PARA ACESSO AOS CURSOS DE:

ENGENHARIA AGRÍCOLA
ENGENHARIA AGRONÓMICA
ENGENHARIA AGRO-INDUSTRIAL
ENGENHARIA BIOLÓGICA
ENGENHARIA FLORESTAL
ENGENHARIA SILVÍCOLA
ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA
HORTOFRUTICULTURA
MELHORAMENTOS RURAIS
PRODUÇÃO AGRÍCOLA
PRODUÇÃO ANIMAL
PRODUÇÃO FLORESTAL
TECNOLOGIA DAS INDÚSTRIAS AGRO-ALIMENTARES

(3) DO COLÉGIO - INTERNATO DOS CARVALHOS

IV.2 DISCIPLINAS EM QUE PRESTAM PROVAS DE AFERIÇÃO

CURSO DA VIA TÉCNICO-PROFISSIONAL	DISCIPLINAS EM QUE PRESTAM PROVA DE AFERIÇÃO
ASSISTENTE DE GESTÃO	MATEMÁTICA ECONOMIA GEOGRAFIA
DESENHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
DESENHADOR DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE AGRO-PECUÁRIA	MATEMÁTICA BIOLOGIA AGRÍCOLA QUÍMICA AGRÍCOLA
TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO	DESENHO HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE CERÂMICA	DESENHO HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	MATEMÁTICA ECONOMIA LÍNGUA ESTRANGEIRA (2) OU GEOGRAFIA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE (A)	MATEMÁTICA ECONOMIA GEOGRAFIA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	MATEMÁTICA ECONOMIA GEOGRAFIA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO	MATEMÁTICA ECONOMIA LÍNGUA ESTRANGEIRA (2)

CURSO DA VIA TÉCNICO-PROFISSIONAL	DISCIPLINAS EM QUE PRESTAM PROVA DE AFERIÇÃO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO (C)	MATEMÁTICA GEOGRAFIA ECONOMIA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO (B) (E)	MATEMÁTICA GEOGRAFIA ECONOMIA OU LÍNGUA ESTRANGEIRA (2)
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA	MATEMÁTICA FÍSICO-QUÍMICAS (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA (B)	MATEMÁTICA FÍSICA GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE ELECTROTECNIA	MATEMÁTICA FÍSICO-QUÍMICAS (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE ELECTROTECNIA (B)	MATEMÁTICA FÍSICA GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE EQUIPAMENTO	DESENHO HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO FOTOGRAFISTA	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE INDÚSTRIAS ALIMENTARES	MATEMÁTICA BIOLOGIA AGRÍCOLA QUÍMICA AGRÍCOLA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE GESTÃO	MATEMÁTICA ECONOMIA LÍNGUA ESTRANGEIRA (2)
TÉCNICO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS (C)	MATEMÁTICA FÍSICA GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE OBRAS	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE QUÍMICA	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (4) QUÍMICA
TÉCNICO DE QUÍMICA (B)	MATEMÁTICA BIOLOGIA QUÍMICA GERAL (3)
TÉCNICO DE QUÍMICA TEXTIL (D)	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO TOPOGRAFO GEÓMETRA	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA
TÉCNICO DE TEXTIL E PRODUÇÃO	MATEMÁTICA FÍSICA E QUÍMICA (1) GEOMETRIA DESCRITIVA

(1) NESTAS DISCIPLINAS, HAVERÁ DUAS PROVAS DE EXAME, UMA DE FÍSICA E OUTRA DE QUÍMICA, OPTANDO OS ESTUDANTES PELA REALIZAÇÃO DE UMA DELAS.

(2) NESTA DISCIPLINA, HAVERÁ DUAS PROVAS DE EXAME, UMA DE FRANCÊS OUTRA DE INGLÊS, OPTANDO OS ESTUDANTES PELA REALIZAÇÃO DE UMA DELAS. ESTAS PROVAS INCIDIRÃO SOBRE OS PROGRAMAS (NÍVEL INFERIOR) EM VIGOR NO 2º CURSO DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO DE ESCOLARIDADE.

(3) NESTA DISCIPLINA OS ESTUDANTES PRESTARÃO PROVA OBRIGATORIAMENTE EM QUÍMICA. ESTA PROVA INCIDIRÁ SOBRE O PROGRAMA DA DISCIPLINA DE QUÍMICA DO 1º CURSO DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO DE ESCOLARIDADE.

(4) NESTA DISCIPLINA, OS ESTUDANTES PRESTARÃO PROVA OBRIGATORIAMENTE EM FÍSICA

(A) EXTERNATO INFANTE D. HENRIQUE
(B) COLÉGIO INTERNATO DOS CARVALHOS
(C) COLÉGIO DE GAIA
(D) COOPERATIVA DE ENSINO DUCAXIS
(E) COLÉGIO SÃO GONÇALO

ANEXO IV
IV. 5 CONTINGENTE ESPECIAL

12º ANO (VIA TÉCNICO-PROFISSIONAL)	CURSOS DE ENSINO SUPERIOR ABRANGIDOS PELO CONTINGENTE A QUE SE REFERE A ALÍNEA E) DO Nº 1 DO ARTIGO 31º DO REGULAMENTO	ESTABELECIMENTOS
ARTES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO	Bacharelato em Tecnologia e Artes Gráficas	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
ASSISTENTE DE GESTÃO	Bacharelato em Contabilidade e Administração	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
	Bacharelato em Gestão	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu
	Bacharelato em Gestão de Empresas	Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
	Bacharelato em Gestão Informática	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda
	Bacharelato em Línguas e Secretariado	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
DESENHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Bacharelato em Engenharia Civil	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Construção Civil	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
DESENHADOR DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS	Bacharelato em Engenharia de Máquinas	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
	Bacharelato em Engenharia Mecânica	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto
TÉCNICO DE AGRICULTURA	Bacharelato em Gestão da Empresa Agrícola	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança
	Bacharelato em Melhoramentos Rurais	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança
	Bacharelato em Produção Agrícola	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém
	Bacharelato em Produção Florestal	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco
	Bacharelato em Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Bacharelato em Contabilidade e Administração	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
	Bacharelato em Gestão	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu
	Bacharelato em Gestão de Empresas	Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
	Bacharelato em Gestão Informática	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda
TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	Bacharelato em Contabilidade e Administração	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
	Bacharelato em Gestão	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu
	Bacharelato em Gestão de Empresas	Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
	Bacharelato em Gestão Informática	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda
TÉCNICO DE ELECTROBÁRÇA	Bacharelato em Engenharia Electrotécnica	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Engenharia Electrónica e de Telecomunicações	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
	Bacharelato em Equipamentos Técnicos	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro
	Bacharelato em Electricidade Industrial	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto
TÉCNICO FOTOGRAFIISTA	Bacharelato em Engenharia Civil	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Construção Civil	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
TÉCNICO DE INDÚSTRIAS ALIMENTARES	Bacharelato em Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Bacharelato em Informática	Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Ciências da Computação	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda
TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE GESTÃO	Bacharelato em Gestão Informática	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda
TÉCNICO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	Bacharelato em Engenharia Electrotécnica	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto

12º ANO (VIA TÉCNICO-PROFISSIONAL)	CURSOS DE ENSINO SUPERIOR ABRANGIDOS PELO CONTINGENTE A QUE SE REFERE A ALÍNEA E) DO Nº 1 DO ARTIGO 31º DO REGULAMENTO	ESTABELECIMENTOS
	Bacharelato em Engenharia Electrónica e de Telecomunicações	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
	Bacharelato em Equipamentos Técnicos	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro
	Bacharelato em Electricidade Industrial	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro
	Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	Bacharelato em Engenharia de Máquinas	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
	Bacharelato em Engenharia Mecânica	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Equipamentos Técnicos	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro
TÉCNICO DE OBRAS	Bacharelato em Engenharia Civil	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Construção Civil	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém
TÉCNICO DE QUÍMICA	Bacharelato em Engenharia Química	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto
TÉCNICO DE QUÍMICA TÊXTIL	Bacharelato em Engenharia Química	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto
TÉCNICO DE TÊXTIL E DE PRODUÇÃO	Bacharelato em Engenharia de Máquinas	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
	Bacharelato em Engenharia Mecânica	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia do Porto
TÉCNICO TOPÓGRAFO GEÓMETRA	Bacharelato em Engenharia Civil	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Instituto Superior de Engenharia do Porto
	Bacharelato em Construção Civil	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém

ANEXO V
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ACESSO AOS CURSOS
DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E LÍNGUAS CLÁSSICAS (ARTIGO 41º)

CURSO	LÍNGUAS ONDE É EXIGIDO O NÍVEL MÍNIMO DE FORMAÇÃO FIXADO PELO ARTº 41º				
	GRECO	LATIM	ALEMÃO	FRANÇÊS	INGLÊS
LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE):					
ESTUDOS FRANCESES E ALEMÃES.....	-	-	X	X	-
ESTUDOS FRANCESES E INGLESES.....	-	-	X	-	X
ESTUDOS INGLESES E ALEMÃES.....	-	-	X	-	X
ESTUDOS PORTUGUESES (1).....	-	X	-	-	-
ESTUDOS PORTUGUESES E ALEMÃES.....	-	-	X	-	-
ESTUDOS PORTUGUESES E ESPANHÓIS.....	-	X	-	-	-
ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES (1).....	-	X	-	X	-
ESTUDOS PORTUGUESES E INGLESES.....	-	-	-	-	X
ESTUDOS PORTUGUESES E ITALIANOS.....	-	X	-	-	-
LÍNGUAS E LITERATURAS CLÁSSICAS (VARIANTE DE):					
ESTUDOS CLÁSSICOS E PORTUGUESES.....	X	X	-	-	-
ENSINO DE INGLÊS E ALEMÃO.....	-	-	X	-	X
ENSINO DE PORTUGUÊS E FRANCESES.....	-	X(3)	-	X	-
ENSINO DE PORTUGUÊS E INGLÊS.....	-	-	-	-	X
ENSINO DE PORTUGUÊS, LATIM E GRECO.....	X	X	-	-	-
PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (VARIANTE DE):					
PORTUGUÊS E FRANCESES.....	-	-	-	X	-
PORTUGUÊS E INGLÊS.....	-	-	-	-	X
LÍNGUAS E SECRETARIADO (2).....	-	-	X	X	X

- (1) PARA A CANDIDATURA A ESTE CURSO NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA É DISPENSADA A TITULARIDADE DO LATIM.
(2) DUAS DE ENTRE AS TRÊS LÍNGUAS VIVAS ESTRANGEIRAS.
(3) APENAS NA UNIVERSIDADE DOS AÇORES E A PARTIR DA CANDIDATURA DE 1989.

ANEXO VI

ÁREAS DE INFLUÊNCIA DOS PARES CURSO/ESTABELECIMENTO ABRANGIDOS PELO REGIME DE PREFERÊNCIAS REGIONAIS

PARES CURSO/ESTABELECIMENTO	DISTRITO / R.A.S.
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA Escola Superior Agrária	Produção Agrícola
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Produção Animal
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Educação de Infância
	Beja
	Beja
	Faro
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA Escola Superior Agrária	Professores do Ensino Primário
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Gestão da Empresa Agrícola
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Melhoramentos Rurais
	Beja
	Beja
	Faro
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO Escola Superior Agrária	Educação de Infância
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Professores do Ensino Primário
	Beja
	Beja
	Faro
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO Escola Superior Agrária	Produção Agrícola
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Produção Animal
	Beja
	Beja
	Faro
Escola Superior de Educação	Produção Florestal
	Beja
	Beja
	Faro

Fases Cursos/Estabelecimento		DISTRILOS / R.A.
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Castelo Branco
	Professores do Ensino Primário	Castelo Branco
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português, História e Ciências Sociais Português e Francês Matemática e Ciências da Natureza Educação Física Educação Musical Trabalhos Manuais	Castelo Branco
Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	Aveiro Braga Coimbra Leiria Porto Viseu
	Produção Animal	Aveiro Braga Coimbra Leiria Porto Viseu
	Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	Aveiro Braga Coimbra Leiria Porto Viseu
	Educação de Infância	Coimbra
Escola Superior de Educação	Professores do Ensino Primário	Coimbra
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Francês Educação Musical	Coimbra
Instituto Politécnico de Faro Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Faro
	Professores do Ensino Primário	Faro
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português, História e Ciências Sociais Português e Francês Português e Inglês Matemática e Ciências da Natureza	Faro
	Construção Civil	Faro
	Electricidade Industrial	Faro
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Equipamentos Técnicos	Faro
	Gestão	Faro
Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Guarda
	Professores do Ensino Primário	Guarda
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Francês Educação Física Educação Musical	Guarda
	Gestão Informática	Guarda
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Ciências da Computação	Guarda
		Guarda
Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Leiria
	Professores do Ensino Primário	Leiria
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Francês Educação Física Educação Musical Educação Visual	Leiria
		Leiria
Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Lisboa
	Professores do Ensino Primário	Lisboa
Escola Superior de Educação da Madeira	Educação de Infância	Região Autónoma da Madeira
	Professores do Ensino Primário	Região Autónoma da Madeira
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Matemática e Ciências da Natureza Trabalhos Manuais	Região Autónoma da Madeira
Instituto Politécnico de Portalegre Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Portalegre
	Professores do Ensino Primário	Portalegre
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Francês Matemática e Ciências da Natureza Educação Física Educação Musical Trabalhos Manuais	Portalegre
		Portalegre
Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Porto
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Inglês Matemática e Ciências da Natureza Educação Física Educação Musical Educação Visual Trabalhos Manuais	Porto
Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	Lisboa Santarém Setúbal
	Produção Animal	Lisboa Santarém Setúbal
	Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	Lisboa Santarém Setúbal
		Lisboa Santarém Setúbal
Escola Superior de Gestão	Gestão de Empresas	Santarém
	Construção Civil	Santarém
Escola Superior de Tecnologia de Tomar	Gestão de Empresas	Santarém
	Tecnologia e Artes Gráficas	Santarém
Escola Superior de Educação	Tecnologia de Celulose e Papel	Santarém
	Educação de Infância	Santarém
Instituto Politécnico de Setúbal Escola Superior de Educação	Professores do Ensino Primário	Santarém
		Santarém
Instituto Politécnico de Viana do Castelo Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Setúbal
	Professores do Ensino Primário	Setúbal
Instituto Politécnico de Viana do Castelo Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Viana do Castelo
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Francês Português e Inglês Matemática e Ciências da Natureza Educação Física Educação Musical Educação Visual Trabalhos Manuais	Viana do Castelo
		Viana do Castelo
		Viana do Castelo
Universidade de Aveiro	Educação de Infância	Aveiro
	Professores do Ensino Primário	Aveiro
Universidade do Minho	Professores do Ensino Primário	Braga
		Braga
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Educação de Infância	Vila Real
	Professores do Ensino Primário	Vila Real
Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Educação	Educação de Infância	Viseu
	Professores do Ensino Primário	Viseu
	Professores do Ensino Básico (variantes de): Português e Francês Português e Inglês Matemática e Ciências da Natureza	Viseu
		Viseu
Escola Superior de Tecnologia		Viseu
	Gestão	Viseu

ANEXO VII

CURSOS CONGÉNERES DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES (ARTIGO 390, Nº 2)

Cursos ministrados na Universidade dos Açores	Cursos congéneres	Estabelecimentos
BIOLOGIA E GEOLÓGIA (ENSINO DE)	BIOLOGIA E GEOLÓGIA (VARIANTE DE)	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE COIMBRA UNIVERSIDADE DO MINHO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
ENGENHARIA ZOOTÉCNICA	ENGENHARIA ZOOTÉCNICA	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
MATEMÁTICA (ENSINO DE)	MATEMÁTICA (VARIANTE DE)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR UNIVERSIDADE DO MINHO UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE COIMBRA
HISTÓRIA	HISTÓRIA	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS (ENSINO DE)	HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS (VARIANTE DE)	UNIVERSIDADE DO MINHO
LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE): ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES	LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE): ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE): ESTUDOS PORTUGUESES E INGLESES	LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE): ESTUDOS PORTUGUESES E INGLESES	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	Gestão	INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO
	Gestão de Empresas	UNIVERSIDADE DO ALCANTARA UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DO MINHO
PORTUGUÊS E FRANCÊS (ENSINO DE)	PORTUGUÊS E FRANCÊS (VARIANTE DE)	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE COIMBRA UNIVERSIDADE DO MINHO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
PORTUGUÊS E INGLÊS (ENSINO DE)	PORTUGUÊS E INGLÊS (VARIANTE DE)	UNIVERSIDADE DE AVEIRO UNIVERSIDADE DE COIMBRA UNIVERSIDADE DO MINHO UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
MATEMÁTICA/INFORMÁTICA	MATEMÁTICA/INFORMÁTICA	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ANEXO XI

Modelo do requerimento de permuta (artigo 67.º, n.º 3)

Ex.º Sr. ...

F ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... (localidade), colocado no ... (curso e estabelecimento), e F ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... (localidade), colocado no ... (curso e estabelecimento), ambos no concurso (a) de candidatura para matrícula e inscrição no ano lectivo de ..., vêm solicitar a sua permuta, nos termos do artigo 67.º do regulamento anexo à Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril.

Anexam os respectivos certificados de colocação.

Pedem deferimento

(Assinatura do primeiro requerente)

(Assinatura do segundo requerente)

(A elaborar em papel azul de 25 linhas, em duplicado e com as assinaturas dos requerentes reconhecidas notarialmente ou mediante apresentação do bilhete de identidade.)

(a) Se nos termos do artigo 60.º, devem escrever: «ambos na fase complementar do concurso.»

Portaria n.º 525/87

de 27 de Junho

Através do presente diploma procede-se à fixação do número de vagas para o acesso ao ensino superior no ano lectivo de 1987-1988, o qual representa um crescimento de cerca de 12 % em relação aos valores do ano lectivo transacto.

Esta medida é tomada no quadro da política geral de expansão do sistema de ensino superior já iniciada

pelo Governo no ano lectivo de 1986-1987, ponderados os limites máximos de capacidade actual e previsível, a curto e médio prazo, das estruturas do ensino superior e as necessidades do desenvolvimento nacional nas suas várias vertentes.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 524/87, desta data;

Dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138/83, de 26 de Março, no que se refere à Universidade dos Açores, e ao n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/83, de 13 de Julho, no que se refere ao Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira e à Escola Superior de Educação da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º É fixado, em anexo a esta portaria, o número de vagas para a candidatura à primeira matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1987-1988, regulado pela Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, alterado pela Portaria n.º 524/87, desta data.

2.º Os cursos mencionados no anexo I à Portaria n.º 361-A/87 que não constem do anexo à presente portaria são cursos para os quais não são abertas primeiras inscrições no ano lectivo de 1987-1988.

3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 22 de Junho de 1987.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

INSTITUIÇÃO	CURSO	VAGAS	CÓDIGO
Universidade dos Açores	Biologia e Geologia (ensino de)	20	01 040
	Engenharia Agrícola	15	01 101
	Engenharia Electrotécnica	15	01 111
	História	15	01 275
	História e Ciências Sociais (ensino de)	15	01 280
	História e Filosofia (ensino de)	15	01 295
	Língua e Literaturas Modernas (variante de):		
	Estudos Portugueses e Franceses	20	01 375
	Estudos Portugueses e Ingleses	20	01 380
	Matemática	15	01 395
	Matemática (ensino de)	15	01 397
	Matemática/Informática	15	01 402
	Organização e Gestão de Empresas	30	01 425
	Português e Francês (ensino de)	15	01 435
	Português e Inglês (ensino de)	15	01 440
Universidade do Algarve	Biologia Marinha e Pesca	20	55 361
	Gestão de Empresas	30	55 270
	Hortofruticultura	20	55 290
Universidade de Aveiro	Biologia	15	02 035
	Biologia e Geologia (ensino de)	15	02 040
	Educadora de Infância	25	02 701
	Engenharia do Ambiente	20	02 110
	Engenharia Urbana e do Vidro	30	02 120
	Engenharia Electrotécnica e de Telecomunicações	30	02 135
	Engenharia Geológica	25	02 160
	Física	25	02 230
	Física e Química (ensino de)	20	02 235
	Inglês e Alemão (ensino de)	30	02 299
	Matemática	30	02 395
	Matemática (ensino de)	30	02 397
	Planeamento	30	02 430
	Português e Francês (ensino de)	30	02 435
	Português e Inglês (ensino de)	20	02 440
	Português, Latim e Grego (ensino de)	25	02 441
	Professores do Ensino Primário	30	02 702
	Química	25	02 445
Universidade da Beira Interior	Engenharia (disciplinas básicas para as licenciaturas em: (1))		
	Engenharia Civil	30	38 914
	Engenharia Electrotécnica	30	38 915
	Engenharia Mecânica	30	38 916
	Engenharia Química	15	38 918
	Engenharia do Papel/Engenharia Têxtil (2)	70	38 931
	Física (ensino de)	25	38 232
	Gestão	70	38 260
	Matemática (ensino de):		
	Matemática/Informática (3)	80	38 927
	Sociologia	20	38 495

INSTITUIÇÃO	CURSO	VAGAS	CODIGO	
Universidade de Coimbra				
	Biologia	50	03 035	
	Bioquímica	20	03 045	
	Engenharia Civil	105	03 125	
	Engenharia Electrotécnica	105	03 140	
	Engenharia Física	20	03 147	
	Engenharia Geográfica	25	03 155	
	Engenharia Geológica	20	03 166	
	Engenharia Informática	30	03 167	
	Engenharia Mecânica	80	03 175	
	Engenharia de Minas	10	03 190	
	Engenharia Química	40	03 225	
	Física	60	03 230	
	Geologia	10	03 255	
	Matemática	160	03 395	
	Química	40	03 445	
Química Industrial	20	03 415		
Faculdade de Direito	Direito	400	04 080	
Faculdade de Economia	Economia	155	05 085	
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	60	06 055	
Faculdade de Letras	Filosofia	30	07 225	
	Geografia	45	07 245	
	História	40	07 275	
	História (variante de Arqueologia)	25	07 280	
	História (variante de História da Arte)	15	07 285	
	Língua e Literaturas Clássicas (variante de):			
	Estudos Clássicos e Portugueses	40	07 325	
	Língua e Literaturas Modernas (variante de):			
	Estudos Franceses e Alemães	6	07 335	
	Estudos Franceses e Ingleses	30	07 345	
	Estudos Ingleses e Alemães	10	07 355	
	Estudos Portugueses	40	07 360	
	Estudos Portugueses e Alemães	10	07 365	
	Estudos Portugueses e Espanhóis	6	07 370	
	Estudos Portugueses e Ingleses	30	07 380	
	Estudos Portugueses e Italianos	6	07 385	
Faculdade de Medicina	Medicina	50	08 405	
Medicina Dentária	40	08 410		
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação	Psicologia	50	09 461	
Universidade de Évora	Arquitectura Paisagista	15	10 040	
	Biologia e Geologia (ensino de)	20	10 045	
	Economia	60	10 085	
	Engenharia Agrícola	60	10 101	
	Engenharia Biológica	15	10 121	
	Engenharia Electrotécnica	60	10 128	
	Física e Química (ensino de)	25	10 235	
	Gestão de Empresas	60	10 270	
	História (ensino de)	15	10 275	
	Matemática	40	10 395	
	Matemática (ensino de)	40	10 397	
	Português e Francês (ensino de)	40	10 435	
	Português e Inglês (ensino de)	15	10 440	
	Sociologia	20	10 495	
	Universidade de Lisboa			
		Biologia (área científica de) (4)(10)	90	11 932
Bioquímica		20	11 045	
Engenharia Geográfica		25	11 155	
Física (área científica de) (5)(10)		45	11 931	
Geologia (área científica de) (6)(10)		45	11 934	
Matemática (área científica de) (7)(10)		110	11 935	
Matemática Aplicada (área cient. de) (8)(10)		90	11 936	
Química (área científica de) (9)(10)	75	11 937		
Faculdade de Direito	Direito	415	12 080	
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas (ramo de):			
Análises Químico-Biológicas	30	13 058		
Farmácia Industrial	15	13 057		
Farmácia de Oficina e Hospitalar	55	13 056		
Faculdade de Letras	Filosofia	30	14 225	
	Geografia	70	14 245	
	Geografia (variante de Geografia e Planeamento Regional e Local)	30	14 247	
	História	25	14 275	
	História (variante de Arqueologia)	15	14 280	
	História (variante de História da Arte)	15	14 285	
	Língua e Literaturas Clássicas (variante de):			
	Estudos Clássicos e Portugueses	40	14 325	
	Língua e Literaturas Modernas (variante de):			
	Estudos Franceses e Alemães	15	14 335	
	Estudos Franceses e Ingleses	30	14 345	
	Estudos Ingleses e Alemães	40	14 355	
	Estudos Portugueses	40	14 360	
	Estudos Portugueses e Espanhóis	20	14 365	
	Estudos Portugueses e Franceses	6	14 370	
	Estudos Portugueses e Ingleses	60	14 375	
Estudos Portugueses e Italianos	40	14 380		
Linguística	6	14 385		
20	14 393			
Faculdade de Medicina	Medicina	50	15 405	
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação	Psicologia	80	16 460	
Universidade Técnica de Lisboa				
Escola Superior de Medicina Veterinária	Medicina Veterinária	55	17 415	
Instituto Superior de Agronomia	Arquitectura Paisagista/Engenharia Agronómica/Engenharia Agro-Industrial/Engenharia Florestal	140	18 907	
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	Antropologia	50	19 020	
	Comunicação Social	40	19 070	
	Gestão e Administração Pública	90	19 200	
	Política Social	50	19 410	
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	Relações Internacionais	40	19 420	
	Relações Internacionais	40	19 420	

INSTITUIÇÃO	CURSO	VAGAS	CÓDIGO
Instituto Superior de Economia	Economia-Gestão	20	20 908
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física (ramo de)		
	Formação Educacional	40	21 091
	Educação Especial e Reabilitação	40	21 092
	Desporto	40	21 093
	Expressão Artística/Inação	20	21 094
Faculdade de Arquitectura	Ergonomia	20	21 095
	Arquitectura	100	52 025
Instituto Superior Técnico	Engenharia Civil	150	24 125
	Engenharia de Construção Naval	25	22 110
	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	180	22 143
	Engenharia Física Tecnológica	30	22 152
	Engenharia Mecânica	130	22 175
	Engenharia Metalúrgica e de Materiais	25	22 187
	Engenharia de Minas	15	22 190
	Engenharia Química	100	22 205
Universidade Nova de Lisboa	Informática Aplicada e Computação	30	22 401
Faculdade de Ciências Médicas	Medicina	50	23 405
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	Antropologia	35	24 020
	Ciências Musicais	30	24 065
	Comunicação Social	40	24 070
	Filosofia	30	24 225
	Geografia e Planeamento Regional	45	24 250
	História	30	24 275
	Línguas e Literaturas Modernas (variante de)		
	Estudos Ingleses e Alemães	30	24 355
	Estudos Portugueses	50	24 360
	Estudos Portugueses e Franceses	45	24 375
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Estudos Portugueses e Ingleses	35	24 380
	Sociologia	40	24 495
	Engenharia do Ambiente	30	25 110
	Engenharia Física e dos Materiais	30	25 150
	Engenharia Geofísica	15	25 160
	Engenharia Informática	40	25 167
	Engenharia Mecânica	30	25 175
	Engenharia de Produção Industrial	30	25 200
Faculdade de Economia	Engenharia Química	30	25 205
	Matemática	45	25 395
	Química Aplicada	30	25 470
Universidade do Rio de Janeiro	Economia	140	26 085
	Administração Pública Regional e Local	18	27 005
	Biologia e Geologia (ensino de)	28	27 040
	Engenharia Biológica	15	27 117
	Engenharia Civil (ramo de Produção)	28	27 123
	Engenharia de Produção (ramo de Plásticos)	28	27 139
	Engenharia de Produção (ramo de Metalomecânica)	28	27 142
	Engenharia de Produção (ramo de Têxtil)	28	27 142
	Engenharia Têxtil	28	27 142
	Engenharia de Sistemas e Informática	46	27 210
	Física e Química (ensino de)	26	27 215
	Gestão de Empresas	10	27 270
	História e Ciências Sociais (ensino de)	20	27 290
	Matemática (ensino de)	45	27 397
	Matemática e Ciências da Computação	45	27 403
	Português e Francês (ensino de)	30	27 435
	Português e Inglês (ensino de)	30	27 440
	Professores do Ensino Primário	30	27 702
	Química (ramo de)	20	27 468
	Qualidade de Materiais Plásticos	20	27 469
	Relações Internacionais (ramo de)	20	27 469
	Relações Culturais e Políticas	15	27 481
	Relações Económicas e Políticas	15	27 482
Universidade do Porto			
Curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição	Ciências da Nutrição	30	28 066
Faculdade de Arquitectura	Arquitectura	110	58 045
Faculdade de Ciências	Biologia	45	29 035
	Botânica	20	29 040
	Engenharia Geográfica	20	29 155
	Física	45	29 210
	Física/Matemática Aplicada	15	29 210
	Geologia	20	29 295
	Matemática	25	29 395
	Matemática Aplicada (ramo de Ciência do Computador)	10	29 399
Faculdade de Economia	Química	50	29 465
	Economia	250	30 085
Faculdade de Engenharia	Gestão	50	30 260
	Engenharia Civil	40	31 325
	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	120	31 143
	Engenharia Mecânica	50	31 175
	Engenharia Metalúrgica	40	31 185
	Engenharia de Minas	10	31 190
	Engenharia Química	45	31 205
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	65	32 065
	Filosofia	40	33 225
	Geografia	45	33 245
	História	40	33 275
	História (variante de Arqueologia)	15	33 280
	História (variante de História da Arte)	15	33 285
	Línguas e Literaturas Modernas (variante de)		
	Estudos Franceses e Alemães	4	33 335
	Estudos Franceses e Ingleses	25	33 345
	Estudos Ingleses e Alemães	30	33 355
Faculdade de Letras	Estudos Portugueses	70	33 360
	Estudos Portugueses e Alemães	25	33 365
	Estudos Portugueses e Franceses	75	33 375
	Estudos Portugueses e Ingleses	30	33 380
	Geologia	25	33 495
Faculdade de Medicina	Medicina	50	34 405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação	Psicologia	50	35 465

INSTITUIÇÃO	CURSO	VAGAS	CÓDIGO
Universidade do Porto (continuação)			
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	Ciências do Meio Aquático	20	36 060
	Medicina	40	36 405
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física (ensino de)	120	37 096
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Biologia e Geologia (ensino de)	40	39 040
	Economia (disciplinas básicas) ⁽¹²⁾	20	39 939
	Educação de Infância	30	39 701
	Vila Real	30	39 701
	Chaves	30	39 701
	Engenharia (disciplinas básicas para as licenciaturas em) ⁽¹²⁾		
	Engenharia Civil	20	39 914
	Engenharia Mecânica	20	39 916
	Engenharia de Minas	10	39 917
	Engenharia Agrícola	40	39 103
	Engenharia Electrotécnica (ramo de Electrodinâmica, Instrumentação e Computação)	30	39 142
	Engenharia Florestal	40	39 153
	Engenharia Zootécnica	40	39 218
	Física e Química (ensino de)	15	39 235
	Gestão Agrária	20	39 266
Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	Inglês e Alemão (ensino de)	15	39 289
	Medicina Veterinária	30	39 415
	Português e Francês (ensino de)	20	39 435
	Português e Inglês (ensino de)	15	39 440
	Professores do Ensino Primário	30	39 702
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	Antropologia Social	30	41 033
	Organização e Gestão de Empresas	280	41 425
	Sociologia	80	41 495
Escola Superior de Belas Artes de Lisboa	Artes Plásticas-Escultura		
	- Pintura/Design de Comunicação		
	Design de Equipamento	100	42 938
Escola Superior de Belas Artes do Porto	Artes Plásticas-Escultura		
	Artes Plásticas-Pintura		
	Design de Comunicação (Arte Gráfica)	20	43 877
Instituto Superior de Artes Plásticas de Madeira	Artes Plásticas-Escultura		
	Artes Plásticas-Pintura		
	Design/Projectação Gráfica	20	44 940
Instituto Politécnico de Beja			
Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	30	60 446
	Produção Animal	30	60 451
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	15	61 701
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de)		
	Português e Francês	18	61 712
	Educação Visual	18	61 715
Instituto Politécnico de Bragança			
Escola Superior Agrária	Gestão de Empresas Agrícolas		
	Melhoramentos Rurais	40	62 267
		40	62 417
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	25	63 701
	Professores do Ensino Primário	20	63 702
Instituto Politécnico de Castelo Branco			
Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	30	64 446
	Produção Animal	30	64 451
	Produção Florestal	30	64 456
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	15	65 701
	Professores do Ensino Primário	15	65 702
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de)		
	Português, História e Ciências Sociais	15	65 711
	Português e Francês	15	65 712
	Matemática e Ciências da Natureza	15	65 714
	Educação Física	18	65 717
	Educação Visual	15	65 715
	Trabalhos Manuais	15	65 718
Instituto Politécnico de Coimbra			
Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	30	66 446
	Produção Animal	30	66 451
	Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	20	66 630
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	30	67 701
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de)		
	Português e Francês	15	67 712
	Educação Musical	15	67 716
Instituto Politécnico de Faro			
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	30	68 701
	Professores do Ensino Primário	20	68 702
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de)		
	Português, História e Ciências Sociais	15	68 711
	Português e Francês	15	68 712
	Português e Inglês	15	68 713
	Matemática e Ciências da Natureza	15	68 714
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Construção Civil	30	69 073
	Electrónica Industrial	30	69 099
	Equipamentos Térmicos	30	69 221
	Gestão	30	69 262
Instituto Politécnico da Guarda			
Escola Superior de Educação	Educação de Infância	20	71 701
	Professores do Ensino Primário	20	71 702
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de)		
	Educação Musical	15	71 716
	Educação Física	15	71 717

INSTITUIÇÃO	CURSO	VAGAS	CODIGO
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Gestão Informática	45	72 273
	Ciências da Computação	45	72 652
Instituto Politécnico de Leiria			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	20	73 701
	Leiria	20	73 701
	Cadeiras de Rainha	20	73 701
	Professores do Ensino Primário	15	73 702
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de):		
	Português e Francês	15	73 712
	Educação Visual	15	73 715
	Educação Física	15	73 717
	Educação Musical	15	73 716
Instituto Politécnico de Lisboa			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	25	75 701
	Professores do Ensino Primário	25	75 702
Escola Superior de Educação da Madeira	Educadores de Infância	20	98 701
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de):		
	Matemática e Ciências da Natureza	15	98 714
	Trabalhos Manuais	15	98 718
Instituto Politécnico de Portalegre			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	25	81 701
	Professores do Ensino Primário	25	81 702
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de):		
	Português e Francês	15	81 712
	Matemática e Ciências da Natureza	15	81 714
	Educação Visual	15	81 715
Instituto Politécnico do Porto			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	30	83 701
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de):		
	Português e Inglês	15	83 713
	Matemática e Ciências da Natureza	15	83 714
	Educação Física	15	83 717
	Educação Musical	15	83 716
	Educação Visual	15	83 715
Instituto Politécnico de Santarém			
Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	50	86 446
	Produção Animal	50	86 451
	Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares	30	86 630
Escola Superior de Gestão	Gestão de Empresas	60	89 271
Escola Superior de Tecnologia de Tomar	Construção Civil	30	88 072
	Gestão de Empresas	30	88 271
	Tecnologia e Artes Gráficas	25	88 418
	Tecnologia de Celulose e Papel	25	88 628
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	30	87 701
	Professores do Ensino Primário	30	87 702
Instituto Politécnico de Setúbal			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	25	90 701
	Professores do Ensino Primário	25	90 702
Instituto Politécnico de Viana do Castelo			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	25	93 701
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de):		
	Português e Francês	15	93 712
	Português e Inglês	15	93 713
	Matemática e Ciências da Natureza	18	93 714
	Educação Visual	8	93 715
	Educação Musical	15	93 716
	Trabalhos Manuais	15	93 718
	Educação Física	16	93 717
Instituto Politécnico de Viseu			
Escola Superior de Educação	Educadores de Infância	15	96 701
	Viseu	30	97 701
	Lamego	15	96 702
	Professores do Ensino Primário		
	Professores do Ensino Básico		
	(variante de):		
	Português e Francês	15	96 712
	Português e Inglês	15	96 713
	Matemática e Ciências da Natureza	15	96 714
Escola Superior de Tecnologia	Gestão	30	97 261
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	Contabilidade e Administração	75	45 075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra	Contabilidade e Administração	150	46 075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	Contabilidade e Administração	425	47 075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Adm. Econ.	30	48 010
	Contabilidade e Administração	250	48 075
	Línguas e Secretariado	50	48 200
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	Engenharia Civil	60	49 125
	Engenharia Electrotécnica	60	49 141
	Engenharia Médica	40	49 176
	Engenharia Química	20	49 204
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Engenharia Civil	140	50 126
	Engenharia Electrotécnica e de Telecomunicações	60	50 136
	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	110	50 145
	Engenharia de Máquinas	140	50 170
	Engenharia Química	80	50 204
Instituto Superior de Engenharia do Porto	Engenharia Civil	30	51 126
	Engenharia Electrotécnica	110	51 141
	Engenharia Geotécnica	25	51 145
	Engenharia Mecânica	90	51 176
	Engenharia Química	50	51 204
	Informática	25	51 380

(¹) Os alunos têm, uma vez concluídas as disciplinas básicas, a inscrição assegurada no curso correspondente da universidade com que a Universidade da Beira Interior haja firmado protocolo nos termos do Decreto n.º 122/80, de 12 de Novembro.

(²) A inscrição far-se-á num tronco comum de estudos com a duração mínima de quatro semestres lectivos. A opção por cada um dos cursos far-se-á após esse tronco comum de estudos, e então a aceitação de inscrições para cada um dos cursos estará condicionada à existência de um número mínimo de candidatos à inscrição.

(³) A inscrição far-se-á num tronco comum de estudos com a duração mínima de quatro semestres lectivos. A opção por cada um dos cursos far-se-á após esse tronco comum de estudos, e então a aceitação de inscrições para cada um dos cursos estará condicionada à existência de um número mínimo de candidatos à inscrição.

(⁴) Inclui os cursos de licenciatura em:

Biologia;
Biologia Vegetal e Aplicada;
Recursos Faunísticos e Ambiente;
Ensino da Biologia.

(⁵) Inclui os cursos de licenciatura em:

Física;
Ciências Geofísicas;
Física Tecnológica;
Ensino da Física.

(⁶) Inclui os cursos de licenciatura em:

Geologia;
Geologia Económica Aplicada;
Ensino da Geologia.

(⁷) Inclui os cursos de licenciatura em:

Matemática;
Ensino da Matemática.

(⁸) Inclui os cursos de licenciatura em:

Computação;
Estatística e Investigação Operacional;
Probabilidades e Estatística.

(⁹) Inclui os cursos de licenciatura em:

Química;
Química Tecnológica;
Ensino da Química.

(¹⁰) A opção por cada um dos cursos far-se-á aquando da inscrição no 3.º ano, estando o acesso a cada um deles sujeito a *numerus clausus* (cf. n.º 5.º da Portaria n.º 1022/82, de 5 de Novembro).

(¹¹) Inclui o acesso à variante de História da Arte.

(¹²) Os alunos têm, uma vez concluídas as disciplinas básicas, a inscrição assegurada no curso correspondente da Universidade do Porto.

Portaria n.º 526/87

de 27 de Junho

Ouvidos os estabelecimentos de ensino superior que no ano lectivo de 1987-1988 ministrarão a variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

Objectivo e âmbito

A presente portaria destina-se a regulamentar a verificação da aptidão específica para a inscrição na variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico.

2.º

Condições de candidatura

1 — Só poderão candidatar-se à primeira matrícula e inscrição na variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico os estudantes que, para além de satisfazerem às condições gerais previstas na lei, tenham sido considerados aptos nos termos da presente portaria.

2 — Estarão igualmente sujeitos ao disposto neste número os candidatos à matrícula e ou inscrição no mesmo curso pelos regimes especiais de candidatura ao ingresso no ensino superior e pelos regimes de reingresso e de mudança de curso.

3 — Exceptua-se do disposto no n.º 2 a mudança de curso dos cursos de licenciatura em ensino da Educação Física do Instituto Superior de Educação Física da Universidade do Porto e dos ramos de Desporto e de Formação Educacional do curso de licenciatura em Educação Física do Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa.

3.º

Requisitos a apreciar

1 — A verificação da aptidão específica incidirá sobre os domínios da aptidão funcional e da aptidão física.

2 — A aptidão funcional será verificada através da apreciação de um *dossier* médico.

3 — A aptidão física será verificada através de um conjunto de provas.

4 — Os requisitos a que os candidatos deverão satisfazer nos domínios da aptidão funcional e física serão fixados pelo órgão de gestão adequado do estabelecimento de ensino e tornados públicos através de edital.

4.º

Coordenação

Os estabelecimentos de ensino superior onde seja ministrada a variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico coordenarão entre si os requisitos a fixar nos termos do n.º 4 do n.º 3.º

5.º

«Dossier» médico

1 — Os requerentes entregarão um *dossier* médico de modelo fixado pelo órgão de gestão adequado do estabelecimento de ensino, do qual constarão as informações de natureza médica necessárias à apreciação da aptidão funcional.

2 — Para a realização dos exames conducentes à obtenção dos elementos referidos no n.º 1 cada candidato optará pelo recurso a médico próprio e ou aos serviços médicos da região onde habita e ou aos serviços médicos universitários.

3 — Caso o candidato opte pela realização dos exames através dos serviços médicos universitários, deverá previamente munir-se de uma credencial, que obterá junto do estabelecimento de ensino onde pretende prestar a prova.

4 — Os serviços médicos universitários e os estabelecimentos de ensino programarão em coordenação as acções necessárias à realização dos exames médicos para os estudantes referidos no n.º 3.

5 — Caso os estabelecimentos de ensino não disponham da totalidade dos meios necessários para proceder à apreciação do *dossier* de aptidão funcional, poderão solicitar a colaboração dos serviços dependentes do Ministério da Educação e Cultura especialmente vocacionados para o efeito.

6.º

Quem pode requerer a apreciação da aptidão funcional e física

Podem requerer a apreciação da aptidão funcional e física os estudantes que reúnam ou possam vir a reunir dentro do prazo de candidatura no ano em causa as restantes condições de candidatura à matrícula e inscrição na variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico.

7.º

Local de realização das provas

1 — As provas para a apreciação da aptidão física realizar-se-ão em qualquer dos estabelecimentos de ensino superior onde seja ministrada a variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico.

2 — As provas realizadas num estabelecimento de ensino superior são válidas para a candidatura a qualquer dos estabelecimentos de ensino superior que ministrem a variante de Educação Física do curso de professores do ensino básico.

8.º

Requerimento para a apreciação da aptidão funcional e física

1 — A apreciação da aptidão funcional e física deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu procurador bastante através de requerimento dirigido ao órgão de gestão adequado do estabelecimento de ensino superior onde a pretenda realizar.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro deverão constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O requerimento será entregue no estabelecimento de ensino superior respectivo no prazo fixado nos termos do n.º 13.º

4 — Do requerimento constarão obrigatoriamente:

- a) Nome do requerente;
- b) Número do bilhete de identidade e local de emissão;
- c) Endereço;
- d) Regime ao abrigo do qual pretende candidatar-se:
 - I) Regime geral de acesso;
 - II) Regime especial de acesso (indicar qual);
 - III) Mudança de curso;
 - IV) Reingresso.

5 — Na altura da entrega do requerimento será exibido o bilhete de identidade, para conferência.

6 — O requerimento poderá ser substituído por um impresso de modelo a fixar pelo estabelecimento de ensino superior.

9.º

Júri

1 — A apreciação dos candidatos será feita por um júri nomeado pelo órgão de gestão adequado do estabelecimento de ensino superior.

2 — Em relação a cada candidato o júri deliberará, considerando-o apto ou não apto.

3 — As deliberações do júri estão sujeitas a homologação do órgão de gestão adequado do estabelecimento de ensino superior.

10.º

Resultados

1 — As deliberações do júri em relação a cada candidato serão tornadas públicas através de edital, que será afixado nas instalações do estabelecimento de ensino respectivo, bem como notificadas por escrito pelo correio.

2 — Do edital constarão, obrigatoriamente:

- a) Nome do candidato;
- b) Número do bilhete de identidade e local de emissão;
- c) Deliberação tomada em relação ao candidato:
 - I) Apto;
 - II) Não apto.

3 — A notificação considera-se feita, para todos os efeitos, a partir da data da afixação do edital referido no n.º 1.

11.º

Documento comprovativo

Os estabelecimentos de ensino emitirão documento comprovativo da deliberação do júri, do qual constará, obrigatoriamente:

- a) Nome do candidato;
- b) Número do bilhete de identidade e local de emissão;
- c) Ano em que as provas foram realizadas;
- d) Estabelecimento de ensino onde foram realizadas;
- e) Deliberação tomada em relação ao candidato (apto ou não apto).

12.º

Comunicação ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior

Os estabelecimentos de ensino remeterão ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior lista dos candidatos considerados aptos.

13.º

Prazos

1 — Os prazos de apresentação do requerimento, entrega do *dossier* médico, realização das provas, deliberação do júri e emissão do documento comprovativo desta serão fixados pelo órgão de gestão adequado do estabelecimento de ensino superior, que os tornará públicos através de edital afixado no mesmo.

2 — Os prazos serão obrigatoriamente fixados de tal forma que os documentos comprovativos do resultado da prova sejam emitidos até ao dia 15 de Agosto.

14.º

Validade temporal

A prova é válida apenas para a candidatura do ano em que se realiza.

15.º

Equivalência de provas

1 — Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior onde é ministrada a variante de Educação Física do curso de professores do ensino primário e os órgãos de gestão dos institutos superiores de Educação Física poderão acordar entre si a equivalência entre as provas reguladas pela presente portaria e as provas reguladas pela Portaria n.º 254/86, de 26 de Maio.

2 — Desses acordos será dado conhecimento através do edital a que se refere o n.º 4 do n.º 3.º

16.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1987-1988, inclusive.

17.º

Disposição transitória

Na candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1987 os estudantes considerados aptos, nos termos da Portaria n.º 254/86, de 26 de Maio, para o curso de licenciatura em ensino de Educação Física do Instituto Superior de Educação Física da Universidade do Porto e para os ramos de Desporto e de Formação Educacional do curso de licenciatura em Educação Física do Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa consideram-se igualmente aptos nos termos da presente portaria.

18.º

Entrada em vigor

O disposto na presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 19 de Junho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 527/87

de 27 de Junho

No seguimento das medidas que têm vindo a ser tomadas visando a melhoria das condições de circulação e segurança nas estradas portuguesas e tendo em conta

a natureza específica do trânsito de mercadorias perigosas, torna-se necessário, à semelhança do já estabelecido internacionalmente, criar um sinal rodoviário que permita regulamentar de uma forma geral a circulação dos veículos que transportem aquele tipo de mercadorias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, que seja aprovado o seguinte sinal rodoviário, constante do quadro 1 anexo, ao qual se aplicam as disposições do capítulo 1 do Regulamento do Código da Estrada:

B 23 — Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas e para os quais está prescrita sinalização especial: indicação de proibição de acesso aos veículos que transportem mercadorias perigosas e que obrigatoriamente devam ser sinalizados com painéis de perigo, cor de laranja; esta proibição pode ser apenas, ou não ser, aplicável a veículos transportando certo tipo de mercadorias perigosas, a indicar através de painéis adicionais limitadores de aplicação, onde se inscreva, conforme os casos, a classe, a categoria ou o número de identificação da mercadoria.

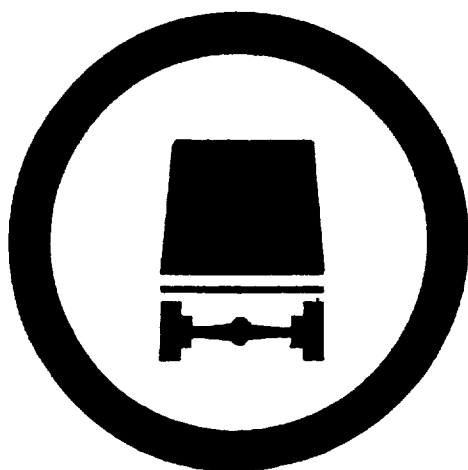
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 3 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*, Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

QUADRO 1

SINAL DE PROIBIÇÃO



B 23 - Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas e para as quais está prescrita sinalização especial.

Portaria n.º 528/87

de 27 de Junho

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, Portugal contratou com a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) a cobrança das taxas destinadas a remunerar os serviços de navegação aérea de rota postos à disposição dos utentes nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria.

As regras de aplicação daquelas taxas deverão integrar-se no sistema EUROCONTROL de taxas de rota posto em prática pelos Estados membros da referida Organização.

Tendo em conta que, no âmbito daquela Organização, foram aprovados novos valores das taxas e tarifas transatlânticas, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1987, impõe-se a alteração da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, com as redacções dadas pelas Portarias n.ºs 46/84, de 21 de Janeiro, e 144/86, de 14 de Abril.

Nestes termos, ouvido o Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O artigo 11.º da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º — 1 — Sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 5.º, a taxa unitária para os espaços aéreos definidos no artigo 2.º será de:

US\$ 35,53 para a Região de Informação de Voo de Lisboa;

US\$ 14,02 para a Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria.

2 — As taxas unitárias referidas no número anterior estão sujeitas a um ajustamento mensal de acordo com a variação que se verificar entre a taxa de câmbio na base da qual foram estabelecidas — 1 dólar = 148\$429 — e a taxa de câmbio média do mês que preceder aquele em que se realizar o voo, definida pelo Fundo Monetário Internacional e publicada nas suas estatísticas financeiras internacionais.

2.º O anexo 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 626/75 é substituído pelo seguinte:

Anexo 1 a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro

Lista das tarifas transatlânticas aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1987 para uma aeronave cujo coeficiente de peso é igual à unidade (50 t métricas).

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados 1	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida) 2	Valores da taxa em dólares 3
Zona I		
Entre 14º W. e 110º W. e a norte de 55º N., com excepção da Islândia.	Frankfurt	895,42
	London	571,13
	Prestwick	298,62
Zona II		
Entre 30º W. e 110º W. e 28º N. e 55º N.	Amsterdam	601,72
	Athinai	892,72
	Belfast	160,63
	Beograd	1 129,95

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados 1	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida) 2	Valores da taxa em dólares 3
Zona II Entre 30° W. e 110° W. e 28° N. e 55° N.	Berlin-Schönefeld	615,78
	Birmingham	379,35
	Bordeaux	433,34
	Bruxelles	610,65
	Cardiff	326,59
	Casablanca	376,77
	Dakar	190,67
	Dublin	190,88
	Düsseldorf	700,51
	Frankfurt	778,51
	Geneva	697,56
	Glasgow	210,45
	Hamburg	723,99
	Helsinki	347,09
	Jeddah	996,92
	Kopenhavn	546,64
	Köln-Bonn	716,73
	Lagos	173,13
	Las Palmas, Gran Canaria	446,56
	Lisboa	413,82
	Ljubljana	1 103,12
	London	426,23
	Luxembourg	686,77
	Maastricht	691,61
	Madrid	418,67
	Malaga	587,20
	Manchester	320,87
	Manston	503,65
	Marseille	749,39
	Milano	773,27
	Monrovia	181,56
	Moskva	401,11
	München	893,63
	Newcastle	323,87
	Nice	735,20
	Oslo	401,77
	Paris	540,46
	Pisa	754,17
	Ponta Delgada, Açores	182,54
	Porto	289,66
	Praha	907,60
	Prestwick	210,45
	Roma	858,04
	Sal I, Cabo Verde	169,08
	Santa Maria, Açores	195,30
	Santiago, Espanha	242,22
	Shannon	144,55
	Sicília, Itália	775,50
	Stuttgart	817,52
	Tel-Aviv	989,38
	Tenerife	416,69
	Veneza	891,89
	Warszawa	491,55
	Wien	1 117,43
	Zagreb	1 129,95
	Zürich	798,23
Zona III A oeste de 110° W. e entre 28° N. e 55° N.	Amsterdam	652,56
	Bruxelles	684,81
	Düsseldorf	767,89
	Frankfurt	823,58
	London	548,62
	Luxembourg	845,73
	Madrid	375,87
	Manchester	426,25
	Paris	660,93
	Prestwick	261,95
Zona IV A oeste de 30° W. e entre o equador e 28° N.	Shannon	133,14
	Zürich	970,57
	Amsterdam	909,61
	Berlin-Schönefeld	683,90
	Bordeaux	766,75
	Bruxelles	667,85
	Düsseldorf	710,08
	Frankfurt	892,55
	Las Palmas, Gran Canaria	495,54

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados 1	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida) 2	Valores da taxa em dólares 3
Zona IV A oeste de 30° W. e entre o equador e 28° N.	Lisboa	544,90
	London	494,45
	Madrid	679,85
	Marseille	1 040,78
	Milano	1 069,28
	Paris	756,38
	Porto	558,31
	Porto Santo, Madeira	374,91
	Praha	910,97
	Sal I, Cabo Verde	142,30
	Santa Maria, Açores	256,99
	Santiago, Espanha	542,46
	Shannon	174,99
	Tenerife	482,95
	Zürich	918,99

3.º O anexo 3 a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 626/75 é substituído pelo seguinte:

Anexo 3 a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro

Lista das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao dólar, na base das quais foram calculadas as tarifas transatlânticas.

Estados	Taxa de câmbio aplicada
República Federal da Alemanha	2,153 2 marcos.
Reino da Bélgica	44,339 francos belgas.
República Francesa	6,926 9 francos franceses.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	0,662 699 libras esterlinas.
Grão-Ducado do Luxemburgo	44,339 francos belgas.
Reino dos Países Baixos	2,426 0 florins.
Irlanda	0,719 17 libras irlandesas.
Suíça	1,745 7 francos suíços.
Portugal	148,429 escudos.
Austria	15,142 shillings.
Espanha	137,571 pesetas.

4.º Mantém-se em vigor o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 46/84, de 21 de Janeiro.

5.º As disposições desta portaria produzem efeito a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Junho de 1987.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 529/87

de 27 de Junho

O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu o novo regime de formação profissional em cooperação entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e as diversas entidades do sector público, privado ou cooperativo que pretendam desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de promoção da formação profissional em cooperação consiste na celebração de protocolos, através dos quais são criados centros de formação profissional com a finalidade de responder às necessidades permanentes de formação num ou vários sectores da economia.

Considerando o disposto no artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, procedeu-se à adaptação do respectivo protocolo ao regime jurídico instituído por aquele diploma legal.

Por força das referidas disposições legais, torna-se agora necessário dotar o Centro de personalidade jurídica, mediante a respectiva homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º É homologado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Associação Nacional dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e do Sul.

2.º O texto do protocolo, devidamente adaptado ao regime do Decreto-Lei n.º 165/85, por força do disposto no seu artigo 32.º, é publicado em anexo a esta portaria.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 3 de Junho de 1987.

O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Adaptação do protocolo do Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e do Sul adaptam o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional de harmonia com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

I

Denominação

O centro protocolar mantém a designação de Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM).

II

Natureza e atribuições

1 — O Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), doravante designado por Centro, é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — São atribuições do Centro promover actividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos no sector.

III

Destinatários

A frequência do Centro é facultada, por ordem de prioridades:

- a) Aos empresários e trabalhadores das empresas associadas da Associação Nacional dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e do Sul;

- b) Aos candidatos às profissões que se enquadrem no âmbito do sector de actividade dos segundos outorgantes;
- c) Aos empresários e trabalhadores do sector metalúrgico e metalomecânico, ainda que não membros das associações outorgantes;
- d) Aos dirigentes e trabalhadores das entidades outorgantes ou indicados pelo IEFP.

IV

Âmbito e duração

O Centro exerce a sua competência no território continental e durará por tempo indeterminado.

V

Sede e delegações

O Centro tem a sua sede em Lisboa e pode criar as delegações que se mostrarem comprovadamente necessárias.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

VI

Órgãos

A estrutura orgânica do Centro compreende os seguintes órgãos:

- a) O conselho de administração (CA);
- b) O director;
- c) O conselho técnico-pedagógico (CTP);
- d) A comissão de fiscalização (CF).

SECÇÃO I

Do conselho de administração

VII

Composição

1 — O CA é constituído por seis elementos, sendo dois em representação do IEFP e os restantes em representação dos segundos outorgantes.

2 — O presidente do CA do Centro é, necessariamente, um dos representantes do primeiro outorgante e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo seu outro representante.

3 — O mandato dos membros do CA tem a duração de três anos, renováveis.

4 — Os membros do CA são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta dos outorgantes.

VIII

Competência

Compete ao CA exercer os poderes de administração, praticando todos os actos tendentes à realização das atribuições do Centro, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Admitir, promover ou despedir o pessoal necessário ao funcionamento do organismo, sob proposta do director;
- b) Analisar e aprovar o plano de actividades, o orçamento ordinário e o relatório e contas do exercício;
- c) Aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos;
- d) Delegar no director as competências que entender necessárias para o bom funcionamento do Centro e fiscalizar o exercício dessas competências;
- e) Definir as linhas de orientação que deverão pautar as acções do Centro;
- f) Responder pela gestão financeira das verbas concedidas para a instalação e equipamento, bem como para o funcionamento do Centro.

IX

Funcionamento

1 — O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros ou do director do Centro.

2 — As reuniões do CA serão dirigidas pelo presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo respectivo substituto, que serão sempre representantes do IEFP.

3 — O IEFP terá no CA do centro protocolar um número de votos correspondente a 50 % do total.

4 — O CA só reúne validamente desde que estejam presentes, pelo menos, um representante do primeiro outorgante e um representante dos restantes.

5 — As deliberações do CA são tomadas por maioria de votos. Nas deliberações referentes à aprovação do programa de actividades e do orçamento o presidente goza de voto de qualidade.

6 — O CA, ou qualquer dos seus membros, pode solicitar a assistência e exame às actividades do Centro que entender necessárias, nomeadamente o IEFP.

7 — De cada reunião será lavrada acta, a submeter à aprovação e assinatura do CA na reunião seguinte.

SECÇÃO II

Do director

X

Designação

Sob proposta conjunta dos outorgantes, ouvido o CA do Centro, o director será nomeado e exonerado por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de quem tiver competência por ele delegada.

XI

Competência

1 — O director é o superior hierárquico de todo o pessoal do Centro e é o responsável pela execução das deliberações do CA, a cujas reuniões deve assistir, embora sem direito a voto, quando para tal for convocado. A convocação será feita pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos membros do CA.

2 — O director terá a seu cargo a gestão corrente do Centro, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Organizar os serviços;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do CA, até ao dia 15 de Maio do ano anterior, o plano de actividades e o orçamento;
- c) Despachar e assinar o expediente corrente;
- d) Propor ao CA a admissão, promoção e exoneração do pessoal;
- e) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal do Centro e seus utentes;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do CA, até ao dia 1 de Março, o relatório e contas do exercício anterior;
- g) Manter o CA regularmente informado sobre o ritmo de execução do plano de actividades e da situação financeira do Centro, bem como dos eventuais desvios às previsões e objectivos daquele plano;
- h) Propor ao CA todas as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento do Centro, ainda que não constem do plano de actividades;
- i) Responder e responsabilizar-se perante o CA pela correcta utilização das verbas postas à disposição do Centro;
- j) Presidir às reuniões do CTP.

3 — O pessoal a admitir pelo Centro nos termos da alínea d) do número anterior será preferencialmente seleccionado através da rede dos centros de emprego do primeiro outorgante.

SECÇÃO III

Do conselho técnico-pedagógico

XII

Composição

1 — O CTP é constituído pelo director e por um representante de cada outorgante.

2 — Os membros do CTP, cujo mandato é de três anos, renováveis, são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de quem tiver competência por ele delegada, mediante proposta dos outorgantes que representam.

XIII

Competência

O CTP é um órgão consultivo, ao qual compete pronunciar-se sobre os planos e programas dos cursos a ministrar, bem como proceder à elaboração de estudos, pareceres e relatórios sobre as actividades do Centro, podendo fazê-lo por sua própria iniciativa ou a pedido do CA.

XIV

Funcionamento

1 — O CTP reunirá trimestralmente e por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — Das reuniões do CTP será lavrada acta.

3 — Os membros do CTP poderão fazer-se acompanhar por qualquer técnico nacional ou estrangeiro, quando tal se justifique em função da complexidade ou especificidade das matérias a tratar.

SECÇÃO IV

Da comissão de fiscalização

XV

Composição

1 — A CF é constituída por um representante de cada um dos outorgantes.

2 — A presidência da CF cabe ao representante do IEFP.

3 — O mandato dos membros da CF tem a duração de três anos, renováveis.

4 — Os membros da CF são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta do outorgante que representam.

XVI

Competência

Compete à CF:

- a) Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos e contas do Centro;
- b) Apreciar os relatórios de actividades e dar parecer sobre o mérito da gestão financeira desenvolvida;
- c) Examinar a contabilidade do Centro;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse que seja submetido à sua apreciação pelo CA.

XVII

Funcionamento

1 — A CF reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — A CF só poderá deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta.

4 — A CF poderá fazer-se assistir, se o entender conveniente, por auditores internos ou externos.

5 — No exercício da sua actividade poderá a CF solicitar todos os elementos de informação que entenda necessários.

6 — A convite do CA poderão os membros da CF assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões daquele conselho, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Disposições financeiras

XVIII

Princípios de gestão económico-financeira

1 — O Centro adoptará uma organização financeira e contabilística do tipo empresarial, tomando como referencial o Plano Oficial de Contabilidade e aplicando a legislação referente às empresas públicas para amortizações, reintegrações e reavaliações do activo.

2 — O Centro implementará um sistema de contabilidade analítica que permita o apuramento do custo da formação por especialidade e ou por formando.

3 — O Instituto, por um lado, e os restantes outorgantes do protocolo, por outro, pagarão a comparticipação financeira que lhes competir para a cobertura das actividades do Centro, de acordo com as necessidades deste, devidamente comprovadas.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro elaborará mensalmente o orçamento de tesouraria, subdividido em despesas de funcionamento e capital, que enviará ao Instituto e aos restantes outorgantes.

XIX

Instrumentos de gestão previsional e de controle de gestão

A gestão do Centro será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividades e financeiros plurianuais;
- b) Plano de actividades e orçamentos anuais, individualizando, pelo menos, as despesas de funcionamento e as despesas de capital, financeiro e cambial e suas actualizações;
- c) Relatórios trimestrais de controle orçamental abrangendo os aspectos financeiros e técnicos.

XX

Planos de actividades e financeiros plurianuais

1 — Os planos de actividades plurianuais estabelecerão a estratégia a seguir pelo Centro, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimento e respectiva(s) fonte(s) de financiamento.

XXI

Plano de actividades e orçamentos anuais e relatórios de controle orçamental

1 — O Centro preparará, por cada ano económico, o plano de actividades e os orçamentos anuais, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidade e adequado controle, bem como a apreciação de indicadores respeitantes aos resultados atingidos pelas acções de formação implementadas.

2 — As propostas de planos de actividades e os orçamentos anuais deverão ser enviados aos outorgantes até 31 de Maio do ano anterior, devendo os mesmos dar a sua aprovação de princípio no prazo de 90 dias.

3 — O plano de actividades e orçamento, acompanhados do parecer da CF, serão aprovados em definitivo no prazo de 30 dias após a aprovação do plano e orçamento do IEFP.

4 — Os relatórios de controle orçamental devem ser apresentados ao CA do Centro no prazo de quinze dias após o término do período a que se referem e remetidos aos outorgantes nos quinze dias subsequentes.

XXII

Documentos de prestação de contas

1 — Anualmente, com referência a 31 de Dezembro, serão elaborados os documentos de prestação de contas, que compreenderão:

- a) Relatório do CA sobre as actividades e situação do Centro;
- b) Balanço analítico;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Parecer da CF.

2 — Os documentos referidos no número anterior serão completados com outros elementos de interesse para apreciação da situação do Centro, nomeadamente:

- a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- b) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- c) Mapas sintéticos relativos ao grau de execução do programa anual de actividades e do orçamento anual;
- d) Outros indicadores significativos das actividades do Centro directamente relacionados com os programas de formação realizados durante o exercício.

3 — Os elementos de prestação de contas deverão ser enviados, para parecer, à CF até fins de Fevereiro do ano seguinte e enviados pelo CA do Centro à comissão executiva do IEFP até 31 de Março.

4 — Os saldos apurados no fim do exercício transitarão para o ano seguinte.

XXIII

Receitas e despesas

1 — As despesas com instalações e equipamento do Centro poderão ser suportadas até 100 % pelo IEFP.

2 — A cobertura das despesas de funcionamento do Centro, a suportar pelo IEFP, não poderá exceder 95 %, competindo aos demais elementos outorgantes assumir a restante participação.

3 — Para as acções de formação profissional a desenvolver no Centro e que o IEFP considere elegíveis para apresentação ao Fundo Social Europeu ou de interesse nacional, a participação do IEFP será de molde a cobrir a totalidade das despesas de funcionamento co-financiadas por aquele Fundo comunitário, deduzidas eventuais receitas das acções.

4 — As importâncias pagas pelas entidades referidas na cláusula III a título de inscrição nos cursos integram a participação dos segundos outorgantes.

5 — As receitas provenientes da venda de produtos ou da prestação de serviços constituem receitas do Centro, que serão deduzidas na devida proporção da participação dos outorgantes referida no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

XXIV

Representação

O Centro obrigar-se-á pelas assinaturas de dois membros do CA, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente efectivo ou substituto e a outra de um dos representantes dos outros outorgantes.

XXV

Resolução unilateral

A resolução unilateral do protocolo por qualquer das entidades outorgantes não confere direito a qualquer indemnização, sem prejuízo do dever de ressarcir eventuais danos quando a resolução seja injustificada.

XXVI

Incumprimento

O incumprimento não justificado por qualquer dos outorgantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo pode determinar a sua exclusão por deliberação do CA do IEFP, sujeita a homologação do Ministro do Trabalho e Segurança Social.

XXVII

Extinção

1 — Em caso de manifesta impossibilidade de realização dos fins essenciais do Centro, o Ministro do Trabalho e Segurança Social poderá determinar a cessação da sua actividade e consequente extinção, mediante proposta de qualquer outorgante, aprovada pelo CA do IEFP.

2 — Em caso de extinção, o património do Centro será rateado pelos outorgantes em partes proporcionais às respectivas participações financeiras.

XXVIII

Alterações ao protocolo

O CA do IEFP poderá propor aos outorgantes as necessárias alterações e aditamentos a este protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional, a homologar e publicar nos mesmos termos deste protocolo.

XXIX

Adesão ao protocolo

Mediante proposta fundamentada do CA do Centro, poderão os outorgantes autorizar futuras adesões de outras entidades a este protocolo.

XXX

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste protocolo aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

XXXI

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de assinado pelas entidades outorgantes e homologado pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social.

Lisboa, 6 de Março de 1987. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, *Álvaro Gonçalves Martins*. — Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte, (*Assinatura ilegível*). — Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Sul, (*Assinatura ilegível*).

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**ASSEMBLEIA REGIONAL****Resolução da Assembleia Regional n.º 8/87/M**

O Conselho Permanente de Concertação Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 74/84, de 2 de Março, tem por objectivos principais o «pronunciar-se sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento sócio-económico, bem como sobre a execução das mesmas, quer através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo, quer por propostas e recomendações de sua própria iniciativa» e «propor soluções conducentes ao regular funcionamento da economia, tendo em conta, designadamente, as suas incidências no domínio sócio-laboral» (artigo 1.º, alíneas *a*) e *b*), respectivamente).

A concertação social é um objectivo essencial que o Governo Regional da Madeira tem vindo não só a incrementar nos seus programas, como, de facto, tem constituído uma prática efectiva desde que a partir de 1976 tem assumido a governação da Região Autónoma da Madeira.

Dáí que a Assembleia Regional da Madeira considere conveniente e frutuoso assegurar antes a participação da Região no Conselho Permanente de Concertação Social, onde se analisam e debatem questões políticas, económicas, laborais e sociais com dimensão nacional.

Assim, deverá a Região Autónoma estar representada no Conselho Permanente de Concertação Social, sem, naturalmente, perder a oportunidade de a nível regional continuar a imprimir uma acção permanente e atenta de diálogo com os parceiros sociais da Região e de efectiva concertação no domínio sócio-laboral, numa perspectiva tripartida, como, aliás, é reconhecido princípio geral e procedimento notório do Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira), e do seu Regimento, a Assembleia Regional da Madeira aprova o seguinte:

1 — Ao Conselho Permanente de Concertação Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 74/84, de 2 de Março, deverá ser assegurada a participação de representante da Região Autónoma da Madeira, a indicar pela Assembleia Regional.

2 — Competirá ao Governo Regional da Madeira continuar a desenvolver as iniciativas que se revelem necessárias para que o Governo da República concretize o pretendido pela presente resolução.

Aprovada em plenário da Assembleia Regional da Madeira em 21 de Maio de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 160\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex